



RELATÓRIO Nº 201802017

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de Auditoria de Acompanhamento da Gestão na Companhia Docas do Ceará - CDC, que teve como objetivo a avaliação da qualidade e suficiência dos atos administrativos editados pela alta administração da CDC, com vistas à aderência dessa empresa estatal aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, que a regulamenta.

O trabalho também objetivou avaliar as ações adotadas para implantação de um programa de integridade com vistas à prevenção, detecção e mitigação de riscos de fraude e corrupção, em face da Lei nº 12.846, de 01.08.2013, e do Decreto nº 8.420, de 18.03.2015, que a regulamenta.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

Tendo em vista a novidade do tema, julgou-se necessário avaliar o estágio de atendimento das determinações legais pela Companhia, bem como emitir opinião sobre a aderência das estruturas de controles implementados com vistas a adequação da empresa aos marcos legais.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Os exames revelaram situações impróprias, que ensejam da Alta Administração da Companhia a tomada de providências com vistas a aperfeiçoar a governança corporativa, melhorar a transparência da gestão e ajustar/implementar mecanismos de controle dos processos e atividades.

Dentre as situações identificadas destacam-se: o risco de ocupação de cargos de forma incompatível com o grau de exigência esperado para nomeação ante a lacuna jurídica do tema na Lei nº 13.303/2016; a ausência de comprovação de que os nomes e dados de indicados foram aprovados pela Casa Civil da Presidência da República; a realização de dispensa de licitação sem atendimento ao rito processual contido no Regulamento Interno; a necessidade de aprimoramento do programa de integridade, em especial no que diz respeito a treinamentos, divulgação do código de ética, clareza dos responsáveis pelo programa de integridade, canais de denúncia e proteção aos denunciantes e transparência da pessoa jurídica.

Foram observadas, ainda, falhas no conteúdo da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; ausência de instrumentos e procedimentos para fins de controle das informações e registros das transações com parte relacionadas e ausência de indicadores de sustentabilidade econômica.

Assim, foi recomendado à CDC a adoção de medidas para corrigir as situações apontadas, de forma a adequar a Companhia às exigências legais tratadas neste Relatório.

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Exercício: 2018

Processo:

Município: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201802017

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/CE,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Auditoria de Acompanhamento da Gestão na Companhia Docas do Ceará realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço nº 201802017 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O trabalho foi realizado nas sedes da CDC e da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará – CGU-Regional/CE, no período de 18 de fevereiro de 2019 a 05 de abril de 2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

Os exames tiveram como objetivo a avaliação da qualidade e suficiência dos atos administrativos editados pela alta administração da CDC com vistas à aderência dessa empresa estatal aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que a regulamenta.

Ademais, na esteira do objetivo traçado, também se propuseram a avaliar as ações adotadas para implantação de um programa de integridade com vistas à prevenção, detecção e mitigação de riscos de fraude e corrupção, em face da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.



Sob essa perspectiva e sem prejuízo de outros aspectos abordados pelo arcabouço legal retromencionado, o foco dos trabalhos voltou-se, especialmente, para:

- (i) exame das indicações dos membros da alta administração da empresa (Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal), tendo por base os critérios de seleção e vedações fixados pela Lei nº 13.303/2013 e seu regulamento;
- (ii) criação das estruturas auxiliares de assessoramento previstas na Lei nº 13.303/2013 e seu regulamento, a exemplo dos Comitês de Elegibilidade e de Auditoria Estatutária, bem como de suas estruturações para o desempenho das competências;
- (iii) estabelecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e verificação de sua compatibilidade com os normativos supraditos;
- (iv) verificação da constituição de uma área responsável pelo gerenciamento de risco da Companhia e do nível de maturidade dos controles internos estabelecidos para tratamento desses eventos, tendo por pressuposto a existência de uma política de gestão de risco, e
- (v) verificação da existência de uma área responsável pela implementação do programa de integridade adotado pela Companhia, bem como a efetividade e tempestividade das ações desenvolvidas para prevenir, detectar e mitigar ocorrências de fraude e corrupção.

Nesse sentido, foram elaboradas questões e subquestões de auditoria, a seguir discriminadas, cujas respostas estão fundamentadas nos achados de auditoria consignados no bojo deste relatório e se encontram resumidamente descritas no item 2 – Resultados dos Trabalhos:

1. qualidade e suficiência dos atos administrativos editados com vistas à aderência aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

1.1. a alta administração instituiu e está dando suporte ao funcionamento do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria Estatutário, em vista da previsão desses comitês no atual Estatuto Social da CDC, alterado em razão da edição da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016?

1.2. os atos e relatórios editados pelo Comitê de Elegibilidade decorrentes da avaliação dos critérios de seleção e vedações para os membros da alta administração da empresa (Diretoria e Conselho de Administração), Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário consignam que as indicações atenderam às exigências dos dispositivos legais?

1.3. os atos e relatórios editados pelo Comitê de Auditoria Estatutário estão compatíveis com as competências desse Comitê?

1.4. a alta administração da CDC implantou e publicou regulamento próprio de licitações e contratos, conforme disposto no art. 40 da lei supradita?

1.5. os processos licitatórios e de contratação direta, sem prejuízo dos respectivos contratos, foram formalizados conforme os ditames da Lei e do Decreto supraditos?

2. existência de mecanismos e procedimentos internos relacionados ao programa de integridade adotado pela CDC, especificamente:

2.1. quanto à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade:

2.1.1. a entidade possui uma política de gerenciamento de riscos relacionados à corrupção e fraude?

2.1.2. esse gerenciamento está formalizado, como por exemplo, em uma matriz de riscos?

2.1.3. a análise de risco é periodicamente atualizada?

- 2.1.4. o Programa de Integridade foi elaborado a partir da análise de risco da entidade, mitigando os principais riscos identificados?
- 2.1.5. as análises de risco periódicas, caso existentes, são consideradas para a atualização e aperfeiçoamento do programa de integridade?
- 2.1.6. os requisitos mínimos de transparência estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.945/2016 vêm sendo implementados pela Entidade?
- 2.2. quanto às diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados:
- 2.2.1. a entidade, antes de realizar contratação, verifica se há histórico de envolvimento da contratada com práticas antiéticas, fraude ou corrupção?
- 2.2.2. a entidade, antes de realizar a contratação, verifica se a contratada possui medidas de integridade adequadas?
- 2.2.3. a entidade, quando firma acordos com terceiros, deixa registrado seu compromisso com a ética e com os padrões de integridade e exige o compromisso recíproco do contratado?
- 2.2.4. os fornecedores são incentivados a denunciar à Alta Administração da estatal as posturas contrárias à ética e à integridade institucional?
- 2.2.5. a entidade possui registros da aplicação das normas e procedimentos ligados à realização de diligências antes de contratações em situações concretas?

Registre-se que nenhuma restrição foi imposta aos exames, os quais foram realizados por amostragem não probabilística, seguindo orientação estabelecida na Ordem de Serviço nº 201802017.

2. Resultados dos trabalhos

Os resultados deste trabalho foram alcançados a partir dos exames realizados na documentação disponibilizada pela CDC, nos processos administrativos formalizados de contratação direta, nas entrevistas e reuniões efetuadas, nas informações contidas no site da CDC, bem como nos Sistemas Corporativos da CGU.

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às questões e subquestões de auditoria indicadas na introdução deste Relatório de Auditoria, conforme discriminado a seguir:

1. qualidade e suficiência dos atos administrativos editados com vistas à aderência aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

1.1. a alta administração instituiu e está dando suporte ao funcionamento do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria Estatutário, em vista da previsão desses comitês no atual Estatuto Social da CDC, alterado em razão da edição da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016?

Constatou-se que o Diretor Presidente, à época, instituiu uma Comissão de Elegibilidade em caráter transitório, composta por três membros, por meio da Portaria nº 009/2017, de 12 de janeiro de 2017, tendo o Conselho de Administração editado a Deliberação nº 017/2018, de 23 de março de 2018, manifestando-se favoravelmente, a qual funcionará até a criação do Comitê Estatutário de Elegibilidade.



Segundo a CI/Codjur nº 340/2018, de 14 de dezembro de 2018, a Comissão de Elegibilidade da CDC já havia analisado as indicações de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - Confis, restando, quanto aos membros do Conselho de Administração - Consad, a análise dos representantes dos empregados e dos empresários.

Registre-se que a comissão supramencionada disponibilizou à Equipe de Auditoria dezenove processos de indicação, constituídos dos formulários destinados aos respectivos cargos, documentos anexos aos respectivos formulários, atas das reuniões e as cartas destinadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviações, à época.

No que se refere ao Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud, a CDC informou, por meio do Ofício Dirpre nº 311, de 14 de dezembro de 2018, que o referido comitê não se encontra em funcionamento.

Ratificando essa afirmativa, evidenciou-se a publicação do edital de Chamamento Público nº 01/2018 no *site* da CDC, bem como a publicação de extrato do referido edital em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, em 1º de novembro de 2018, para escolha de três profissionais que possuísem formação acadêmica na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, a fim de compor o seu Comitê de Auditoria.

O Comitê de Elegibilidade da CDC, em observância ao item 13.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, homologou o resultado, aprovando o nome de três profissionais para a composição do Coaud, com base na Deliberação Consad nº 12/2019, de 22 de fevereiro de 2019, e posteriormente, o Consad, por meio da Deliberação nº 018/2019, de 15 de março de 2019, deliberou pela eleição dos respectivos membros, tendo os mesmos tomado posse nos respectivos cargos na mesma data da eleição.

Releva informar, que em razão de a CDC se constituir em empresa de pequeno porte e vir acumulando prejuízos desde 2014, e, sobretudo, dada as condições precárias de estruturação e funcionamento de sua unidade de auditoria interna - Audin, tem-se por opinião ser questionável a criação do Coaud sob o prisma do princípio da eficiência/economicidade, ainda que se reconheça que a medida visa a obedecer os ditames da regulamentação da Lei das Estatais (princípio da legalidade).

Nas condições vivenciadas pela Audin, com apenas dois auditores, incluso o Coordenador, e dois estagiários de nível médio, a criação do Coaud com três membros revela-se, no mínimo, um contrassenso, pois se entende que é preciso primeiro resolver o problema daquela unidade.

Ademais, não se pode desconsiderar o incremento de despesa com a criação do Coaud, que precisa ser sopesado à luz dos prejuízos recorrentes apresentados pela Companhia.

De todo modo, a situação apontada se encontra fora da esfera de governança da Companhia, visto ser objeto de determinação legal a que a empresa está submetida, de modo que o assunto deve ser avaliado e tratado com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia, no sentido de avaliar a possibilidade de promover mudanças na regulamentação da Lei 13.303/2016, de molde a ponderar a obrigatoriedade de criação de comitê de auditoria estatutário com o porte das empresas e sua capacidade em assumir despesas com a sua criação.

1.2. os atos e relatórios editados pelo Comitê de Elegibilidade decorrentes da avaliação dos critérios de seleção e vedações para os membros da alta administração da empresa (Diretoria, Conselho de Administração Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Estatutário) consignam que as indicações atenderam às exigências dos dispositivos legais?

De análise amostral dos processos formalizados, restou evidenciado que a Comissão de Elegibilidade observou o atendimento às exigências dos requisitos e vedações para indicação aos cargos da alta administração e Conselho Fiscal da CDC.

1.3. os atos e relatórios editados pelo Comitê de Auditoria Estatutário estão compatíveis com as competências desse Comitê?

Tendo em vista que os membros do Coaud somente tomaram posse no cargo em 15 de março de 2019, verifica-se que o desenvolvimento de suas competências estatutárias se encontra ainda incipiente.

1.4. a alta administração da CDC implantou e publicou regulamento próprio de licitações e contratos, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 13.303/2016?

Restou evidenciado, que a CDC alterou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos com base na Deliberação Consad nº 037/2018, de 31 de agosto de 2018, em consonância com as disposições contidas no Título II, Capítulo I – Das Licitações, da Lei nº 13.303/2016. Ressaltando, que referido regulamento se encontra publicado no *site* da Companhia.

1.5. os processos licitatórios e de contratação direta, sem prejuízo dos respectivos contratos, foram formalizados conforme os ditames da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016 que a regulamenta?

Como o *novel* Regulamento Interno de Licitações e Contratos adequado aos preceitos dos normativos supraditos somente foi aprovado em 31 de agosto de 2018, a amostra para análise teve como premissa a realização de licitações ocorridas a partir dessa data, e assim, pelos registros de licitações e contratos contidos no sítio eletrônico da CDC, somente restaram viáveis a análise de processos relacionados a dispensas de licitação.

Registre-se que a partir da análise dos processos de dispensa de licitação, verificou-se o cumprimento das exigências legais, embora se tenha constatado desobediência a dispositivos do próprio Estatuto Social da CDC, conforme relatado em item específico deste Relatório de Auditoria.

2. existência de mecanismos e procedimentos internos relacionados ao Programa de Integridade adotado pela CDC, especificamente:

2.1. quanto à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade:

2.1.1. a entidade possui uma política de gerenciamento de riscos relacionados à corrupção e fraude?

A CDC aprovou a sua política de gestão de risco em 8 de novembro de 2017, por meio da Resolução Direxe nº 232, mas a sua efetivação, segundo a Companhia, ficou prejudicada pela morosidade da implementação do projeto de modernização da gestão portuária, a cargo da Secretaria Nacional de Portos.

Em 17 de janeiro de 2019, o programa de gerenciamento de risco foi revisado, sendo criado grupos responsáveis pela identificação, avaliação e tratamento de três riscos por

área e incumbindo a Coordenação de Controle para consolidação desses riscos e efetiva elaboração do gerenciamento de risco da Companhia.

2.1.2. esse gerenciamento está formalizado, como por exemplo, em uma matriz de riscos?

Há uma metodologia de gerenciamento de risco, em que foram definidos os critérios de identificação, análise, tratamento e monitoramento, mas, até o fechamento dos trabalhos de campo, as áreas ainda estavam na fase de identificação dos riscos e os apresentando à Coordenação de Controle para consolidação.

Portanto, não há um instrumento de gerenciamento de risco em pleno uso na Entidade, para fins de tomada de decisão e de suporte a sua política de integridade, contudo, considera-se que esteja em fase de elaboração.

2.1.3. a análise de risco é periodicamente atualizada?

Não se aplica, visto que a implementação do gerenciamento de risco se encontra na fase de identificação dos riscos.

2.1.4. o Programa de Integridade foi elaborado a partir da análise de risco da entidade, mitigando os principais riscos identificados?

Em que pese ter sido formalizada a política de integridade no que concerne às suas diretrizes e dimensões gerais, considera-se que ainda não é possível emitir uma opinião sobre o assunto, visto que a implementação do gerenciamento de risco se encontra na fase de identificação dos riscos.

2.1.5. as análises de risco periódicas, caso existentes, são consideradas para a atualização e aperfeiçoamento do Programa de Integridade?

Ver item 2.1.4 retromencionado.

2.1.6. os requisitos mínimos de transparência estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.945/2016 vêm sendo implementados pela Entidade?

Foram adotadas medidas adequadas para o cumprimento das exigências dispostas nos incisos II – *adequação do objeto social, estabelecido no estatuto social, às atividades autorizadas na lei de criação*; IV - *elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas*; V - *elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal*; VI - *divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de imperativo de segurança nacional que justificou a criação da empresa estatal*; VIII - *ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III*; e X - *divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 13 do Decreto nº 8.945/2016.*

Contudo, quanto aos outros incisos, I, III, VII e IX, as medidas não foram suficientes ou não estão adequadas com o modelo da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança



Corporativa publicado no sítio eletrônico da SEST, conforme se encontra detalhado no bojo deste Relatório de Auditoria.

2.2. quanto às diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados:

2.2.1. a entidade, antes de realizar contratação, verifica se há histórico de envolvimento da contratada com práticas antiéticas, fraude ou corrupção?

2.2.2. a entidade, antes de realizar a contratação, verifica se a contratada possui medidas de integridade adequadas?

2.2.3. a entidade, quando firma acordos com terceiros, deixa registrado seu compromisso com a ética e com os padrões de integridade e exige o compromisso recíproco do contratado?

2.2.4. os fornecedores são incentivados a denunciar à Alta Administração da estatal as posturas contrárias à ética e à integridade institucional?

2.2.5. a entidade possui registros da aplicação das normas e procedimentos ligados à realização de diligências antes de contratações em situações concretas?

Em resposta às subquestões de auditoria indicadas nos itens 2.2.1 a 2.2.5, verificou-se que a CDC, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, aprovou seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, estabelecendo no art. 32 as situações que impedem empresas de participar de certames licitatórios no âmbito da Companhia.

No mesmo sentido o Código de Conduta Ética e Integridade Profissional estabelece o alcance de seus preceitos a todos aqueles que mantenha relação comercial com a CDC. Os canais de denúncia estão disponíveis na Internet e presencialmente, podendo ser usados por quaisquer interessados.

3. Conclusão

Fundada em dois eixos principais – governança e contratações públicas – a Lei nº 13.303/2016 busca traçar, no cenário jurídico, um horizonte de transformação na administração das empresas estatais, de forma que estas venham efetivamente a atender o interesse público que as deve nortear.

Dentro dessa perspectiva, os exames efetuados no acompanhamento da gestão da CDC com vistas a avaliar o grau de adesão às regras instituídas pelo referido diploma legal e seu regulamento - Decreto nº 8.945/2016 - revelaram as seguintes situações impróprias, que ensejam da Alta Administração da Companhia a tomada de providências com vistas a aperfeiçoar a governança corporativa, melhorar a transparência da gestão e ajustar/implementar mecanismos de controle dos processos e atividades:

- Ausência de comprovação de que os nomes e dados de indicados foram aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

- Realização de dispensa de licitação sem atendimento ao rito processual contido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

- Código de Conduta Ética e Integridade Profissional ainda não é do conhecimento de todos os empregados da CDC e com treinamentos destinados a poucos empregados.

- Implantação de políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos com necessidade de aprimoramento.
- Deficiência nos treinamentos e comunicações sobre o Programa de Integridade.
- Indefinição clara e objetiva dos responsáveis pela condução do programa de integridade.
- Deficiência nos canais de denúncia e proteção aos denunciantes.
- Ausência de área formalmente responsável por conduzir as medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.
- Prejuízo à transparência da pessoa jurídica decorrente de problemas nas ferramentas da internet indicadas no sítio eletrônico da CDC.
- Ausência de aprovação de política de conformidade e de execução de exames de conformidade em segunda camada.
- Falha no conteúdo da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da CDC.
- Ausência de instrumentos e procedimentos para fins de controle das informações e registros das transações com parte relacionadas.
- Ausência de indicadores de sustentabilidade econômica da CDC.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2019.

Nome: CLAUDIO PACHECO VILHENA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CAMPOS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: KATIA MARIA OLIVEIRA ARAGAO

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Risco de ocupação de cargos de forma incompatível com o grau de exigência esperado para nomeação ante a lacuna jurídica do tema na Lei nº 13.303/2016.

Fato

Com o advento da Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, foram estabelecidos preceitos que proporcionaram alterações nos Estatutos Sociais das empresas estatais do Governo Federal, sobretudo quanto à observância às regras de governança corporativa, de mecanismos de controle, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de risco e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, conforme determina o art. 6º da Lei supradita.

As disposições da Lei e do Decreto foram replicadas no Estatuto Social da CDC, cujas alterações foram aprovadas na 118ª AGE, de 01 de dezembro de 2017, levando-se em conta o enquadramento da empresa como pequeno porte, em razão de sua receita operacional bruta ser inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Assim sendo, a CDC tem tratamento diferenciado quanto aos seguintes itens, por força do Capítulo V do Decreto nº 8.945/2016:

a) o Conselho de Administração terá, no mínimo, três Conselheiros e poderá contar com um membro independente, desde que haja previsão estatutária (art. 52) – o Consad da CDC é composto por seis membros;

b) a Diretoria-Executiva terá, no mínimo, dois Diretores e não será exigido requisito adicional para o exercício do cargo de Diretor (inc. II, art. 24 c/c art. 53) – a Diretoria Executiva da CDC é composta pelo Diretor Presidente e por mais três diretores;

Dando continuidade à sequência dos dispositivos do decreto em comento, depara-se com os requisitos e vedações, que deverão ser obrigatoriamente atendidos (art. 54).

No caso dos requisitos, o legislador remeteu ao art. 28 do Decreto, estabelecendo metade do tempo de experiência previsto no seu inc. IV, tendo sido verificada essa condição nos processos analisados.

No entanto, no que se refere às vedações, a regulamentação feita pelo Poder Executivo Federal remeteu ao art. 29 do Decreto e apenas estabeleceu aquelas ocorrências previstas nos incs. I, IV, IX, X e XI, conforme a seguir descrito:

“Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”.

Sem desconsiderar a regra insculpida no § 3º do art. 1º da Lei nº 13.303/2016, que defere aos Poderes Executivos a possibilidade de editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista de menor porte, caso da CDC, o fato é que se evidenciaram situações potencialmente ofensivas aos propósitos da *novel* lei por conta desse abrandamento/flexibilização das vedações impostas no art. 17, §§ 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade das Estatais.

Sob essa perspectiva, evidenciou-se por meio dos sistemas corporativos da CGU, que no âmbito da CDC, o Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária – Diegep (CPF ***.546.373-**) se enquadraria na vedação contida no inc. V, art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, uma vez que referido diretor é descendente colateral de terceiro grau (sobrinho) da ex-Deputada Federal MGP (CPF ***.874.523-**) e sua indicação e nomeação ocorreu por ocasião do mandato legislativo da mesma.

De igual modo, evidenciou-se que o membro (CPF ***.763.323-**) do Conselho de Administração se enquadraria na vedação insculpida no inc. II, art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, considerando que o indicado estava ocupando o cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil no Ceará.

Outro aspecto importante a ser abordado é o paradoxo de a CDC ser uma empresa de pequeno porte, que vem acumulando prejuízo desde o exercício de 2014 e dispor de 49 cargos com funções comissionadas e gratificações técnicas de livre nomeação pelo Diretor Presidente, por força do inc. XIII, art. 68 do Estatuto Social da Companhia.

Verificou-se que dos 49 cargos de livre nomeação, há dezoito que possuem maior remuneração e são distribuídos entre as dezessete coordenações existentes na CDC e a Auditoria Interna, com a percepção de função comissionada variando entre o Nível II (R\$ 8.638,98) e Nível III (R\$ 17.277,97), conforme identificado no quadro a seguir:

Quadro – Coordenações da CDC x Remuneração

Código	CPF nº	Cargo	Função	Remuneração R\$
001774	***.174.683-**	Técnico Portuário	Coord. de TI – F. Comis. - Nível III	17.277,97
001778	***.909.223-**	Analista Portuário	Coord. de Manut. Elétrica – F. Comis. - Nível III	17.277,97
001785	***.979.451-**	Analista Portuário	Coord. de Rec. Humanos – F. Comis. - Nível III	17.277,97
001795	***.926.203-**	Analista Portuário	Coord. de Saúde, Seg., M. Amb.- F. Comis.- Nível III	17.277,97
001800	***.540.363-**	Analista Portuário	Coord. Jurídica – F. Comis.- Nível III	17.277,97
001801	***.347.873-**	Analista Portuário	Coord. de Auditoria Interna – F. Comis. - Nível III	17.277,97
001803	***.099.273-**	Técnico Portuário	Coord. Financeira – F. Comis. - Nível III	17.277,97
001961	***.036.432-**	Coord. Planej. Estrat.	Função Comissionada - Nível III	17.277,97
001996	***.730.293-**	Coord. de Marketing	Função Comissionada - Nível III	17.277,97
002004	***.532.173-**	Coord. de Controle	Função Comissionada - Nível III	17.277,97
002006	***.336.093-**	Coord. de Infraest. Civil	Função Comissionada - Nível III	17.277,97
002018	***.313.623-**	Coord. de Administração	Função Comissionada - Nível III	17.277,97
002033	***.738.903-**	Coord. de Gestão Port.	Função Comissionada - Nível III	17.277,97
002038	***.068.103-**	Coord. Gestão e Negócios	Função Comissionada - Nível III	17.277,97
001953	***.990.667-**	Coord. da Guarda Port.	Função Comissionada - Nível II	8.638,98
001966	***.243.433-**	Coord. de Comunicação	Função Comissionada - Nível II	8.638,98
001992	***.666.873-**	Coord. de Comp. e Licit.	Função Comissionada - Nível II	8.638,98
002010	***.295.543-**	Coord. da C.V.T.P.	Função Comissionada - Nível II	8.638,98

Fonte:

<http://www2.docasdoceara.com.br/externo/LAI/CARGOS/Empregados.pdf>

<http://www2.docasdoceara.com.br/externo/LAI/CARGOS/RemuneracaoAdministracao.pdf>

A partir do quadro anterior, observa-se que 61% das coordenações existentes na CDC são ocupadas por empregados não efetivos da empresa, uma vez que apenas os técnicos e analistas portuários possuem cargo efetivo em razão de concurso público.

Das coordenações ocupadas por empregados não efetivos, 63% percebem remuneração próxima ao honorário fixo estabelecido para os diretores da empresa, que é de R\$ 17.886,04. Essa condição propicia um risco potencial de aparelhamento da empresa por meio de ocupações pautadas em apadrinhamentos políticos, sem observância do desejável conhecimento técnico, que não são alcançadas pela Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação em razão do nível hierárquico dos cargos.

Com efeito, tomando por base a situação apresentada, foi procedida pesquisa junto aos sistemas corporativos da CGU, com vistas à verificação do perfil dos ocupantes de coordenações que não possuem cargo efetivo na CDC, tendo sido constatado o que segue:

1- Coordenador de Planejamento Estratégico (CPF ***.036.432-**)



- 1.a) admitido na CDC em 23 de abril de 2010;
- 1.b) configura como sócio administrador e responsável da Empresa Sol Poente Empreendimentos, Participações e Energias Renováveis Ltda. (CNPJ 03.789.428/0001-53) desde 28 de dezembro de 2018, bem como responsável pela ABG Comércio de Peças e Serviços para Autos EIRELI (CNPJ 31.770.556/0001-90) desde 16 de outubro de 2018, encontrando-se ambas as empresas em situação “Ativa”;
- 1.c) filiado ao Partido Socialista Brasileiro – PSB desde 08 de fevereiro de 2012, estando em situação regular; e
- 1.d) aparece como doador de campanha do ex-Deputado Federal FAH (CPF ***.396.913-**), que exerceu o mandato de deputado federal em 2006, 2010 pelo PSB, tendo disputado nova reeleição em 2014 pelo Partido Republicano da Ordem Social – PROS, exercendo o mandato no período de 2015-2018.

Ressalta-se que o filho do ex-Deputado Federal em comento, PA de CH (CPF ***.802.683-**), exerceu o cargo de Diretor-Presidente da CDC, no período de 2009 a 2014, ou seja, período em que o referido Coordenador foi admitido na Companhia (23 de abril de 2010).

2 - Coordenadora de Marketing (CPF ***.730.293-**)

- 2.a) admitida na CDC em 12 de agosto de 2015;
- 2.b) sócia da Empresa RVM Marketing e Publicidade Ltda. (CNPJ 72.522.683/0001-58) desde 03 de agosto de 1993, que se encontra em situação “Ativa”; e
- 2.c) filiada ao partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB desde 14 de novembro de 2015, estando em situação “regular”.

3 – Coordenadora de Controle (CPF ***.532.173-**)

- 3.a) admitida na CDC em 23 de setembro de 2015;
- 3.b) sócia da Empresa Credit Life Empréstimos e Consignados Ltda. (CNPJ 27.785.413/0001-85) desde 02 de maio de 2017, que se encontra em situação “Ativa”; e
- 3.c) cônjuge e doadora de campanha do Deputado Estadual DL de OS (CPF ***.494.993-**), filiado ao partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB, no exercício de 2014, que por sua vez é descendente colateral de terceiro grau (sobrinho) do ex-Senador da República EL de O (CPF ***.790.043-**), presidente do Diretório do partido retromencionado no Ceará.

Ressalta-se ainda, que foi identificado vínculo empregatício de um sobrinho (CPF ***.875.643-**) do ex-Senador da República EL de O com a CDC desde 03 de abril de 2017, percebendo remuneração de R\$ 3.494,73.

4 – Coordenador de Infraestrutura Civil (CPF ***.336.093-**)

- 4.a) admitido na CDC em 29 de setembro de 2015; e
- 4.b) nomeado recorrentemente para cargos comissionados no serviço público estadual e federal, na seguinte sequência:

Quadro – Cargos exercidos no serviço público pelo Coordenador de Infraestrutura Civil

Órgão	Cargo	Período
Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará	Dirigente	02/03/2009 a 31/12/2010
		01/02/2011 a 30/11/2011



Quadro – Cargos exercidos no serviço público pelo Coordenador de Infraestrutura Civil

Órgão	Cargo	Período
Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS	Diretor de Infraestrutura Hídrica	21/11/2011 a 25/04/2013
Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará	Dirigente	02/09/2013 a 30/05/2014

Fonte: Sistemas corporativos da CGU.

5 – Coordenador de Administração (CPF ***.313.623-**)

- 5.a) admitido na CDC em 14 de junho 2016;
- 5.b) responsável e titular da Empresa Marajó Construções Eireli (CNPJ 01.439.683/0001-40) desde 20 de setembro de 1996, que se encontra em situação “Ativa”;
- 5.c) empresa doadora da campanha do ex-Prefeito de Maranguape PPC (CPF ***.333.283-**), filiado ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, no exercício de 2008;
- 5.d) aparece como doador de campanha do vereador HVL (CPF ***.067.123-**), pelo Partido Verde – PV, em Fortaleza, no exercício de 2004, bem como do ex-Prefeito de Maracanaú JCCL (CPF ***.980.303-**), pelo Partido Social Democrático – PSD, que atualmente se encontra no exercício de mandato de vereador nesse município.

6 – Coordenadora de Gestão Portuária (CPF ***.738.903-**)

- 6.a) admitida na CDC em 01 de novembro de 2017;
- 6.b) nomeada recorrentemente para cargos comissionados no serviço público federal, na seguinte sequência:

Quadro – Cargos exercidos no serviço público pela Coordenadora de Gestão Portuária

Órgão	Cargo	Período
Fundação Nacional de Saúde	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01/08/11 a 27/02/15
	Chefe do Serviço de Saúde Ambiental	01/01/16 a 01/11/16
Fundação Nacional do Índio	Coordenadora Regional Nordeste II	16/03/17 a 01/06/17

Fonte: Sistemas corporativos da CGU.

- 6.c) possui uma descendente em linha reta – filha (CPF ***.687.403-**), com registro de exercício de cargo de dirigente não efetivo na Assembleia Legislativa do Ceará, com grau de instrução de ensino médio completo, nos períodos de 1º de outubro de 2007, 1º de janeiro de 2008, de 20 de novembro de 2008 a 30 de abril de 2010, e com superior completo, no período de 1º de janeiro de 2014 e 1º de março de 2015.

Ademais, configura como suplente de vereador no Município de Fortaleza nas eleições de 2012 pelo Partido Social Democrata Cristão – PSDC, se encontrando filiada ao partido desde 03 de outubro de 2011.

- 6.d) possui um descendente em linha reta – filho (CPF ***.217.013-**), com registro de exercício de cargo não efetivo na Câmara dos Deputados desde 1º de fevereiro de 2011.

7 – Coordenador de Gestão e Negócios (CPF ***.068.103-**)



7.a) admitido na CDC em 03 de abril de 2018; e
7.b) responsável e sócio administrador da Empresa Comercial Nishi Ltda. (CNPJ 20.207.216/0001-30) desde 02 de maio de 2014, que se encontra em situação “Ativa”.

8 – Coordenador da Guarda Portuária (CPF ***.990.667-**))

8.a) admitido na CDC em 1º de março de 2007; e
8.b) egresso do Comando do Exército, onde foi admitido em 1º de março de 1967.

9 – Coordenadora de Comunicação Social (CPF ***.243.433-**))

9.a) admitida na CDC em 16 de agosto de 2010;
9.b) responsável e sócia administradora da Empresa A G de Almeida Duarte (CNPJ 01.615.987/0001-11) desde 14 de janeiro de 1997, que se encontra em situação “Ativa”;
e
9.c) filiada ao Partido Socialista Brasileiro – PSB desde 08 de fevereiro de 2012, estando em situação regular;

10 – Coordenador de Compras e Licitações (CPF ***.666.873-**))

10.a) admitido na CDC em 1º de agosto de 2014;
10.b) configurou como sócio administrador da Empresa Sol Poente Empreendimentos, Participações e Energias Renováveis Ltda. no período de 04 de maio de 2000 a 13 de março de 2018, mesma empresa em que o Coordenador de Planejamento Estratégico é atualmente sócio administrador e responsável; e
10.c) filiado ao Partido Social Cristão – PSC desde 07 de abril de 2016, estando em situação “regular”.

11 – Coordenadora do CVT Portuário (CPF ***.295.543-**))

11.a) admitida na CDC em 14 de outubro de 2015;
11.b) parente colateral de terceiro grau (sobrinha) do ex-Prefeito de Fortaleza e ex-Deputado Federal AEC (CPF ***.871.723-**), por dois mandatos, sendo filiado ao PMDB (1999 – 2003) no primeiro, e filiado ao Partido da Social Democracia – PSDB (2004 – 2007) no segundo.

Apresentadas as especificidades de cada um dos Coordenadores não pertencentes aos quadros efetivos da CDC e que ocupam cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, verifica-se que, à exceção dos Coordenadores de Infraestrutura Civil, Gestão e Negócio e Guarda Portuária, todos os demais possuem algum vínculo, seja familiar ou por filiação, a partidos políticos.

Por outro lado, no caso específico do Coordenador de Infraestrutura Civil, apesar de não se ter evidenciado vínculo político em suas nomeações, constata-se que o mesmo vem sendo nomeado desde 2009 para cargos públicos em órgãos e/ou entidades da administração pública federal e estadual onde predomina a indicação política.

De igual modo, verifica-se a situação da Coordenadora de Gestão Portuária, que além de ter sido nomeada para cargos comissionados em órgãos que historicamente têm indicação política, os cargos anteriormente exercidos por ela não tratam sequer de área conexas ao cargo atualmente exercido na CDC, e diga-se, é a coordenação em que se concentra toda a atividade operacional da empresa e de onde é gerada a sua principal fonte de receita.

Outro aspecto a ser observado, é que embora não haja empecilho para participação de empregado público em sociedades comerciais na condição de sócio, há necessidade de que referidas participações sejam informadas à Comissão de Ética Pública, por força da Resolução CEP nº 05, de 5 de junho de 2001.

Nesse contexto, revela-se conflitante com os incs. II e III, art. 22 do Código de Conduta Ética e Integridade da CDC a situação dos Coordenadores da CDC que ocupam cargo em comissão e ao mesmo tempo são sócios administradores e responsáveis de empresas individuais ou limitadas, conforme a seguir discriminado:

- Coordenador de Planejamento Estratégico;
- Coordenadora de Controle;
- Coordenador de Administração;
- Coordenador de Gestão e Negócios;
- Coordenadora de Comunicação Social

Registre-se que as observações afetas a cada um dos Coordenadores com cargo em comissão não efetivo não têm um caráter conclusivo sobre a nomeação dos mesmos, visto se consubstanciar em ato discricionário do Diretor-Presidente, mas podem se apresentar como indicativo de interferência política na escolha dele.

Diante dessas ocorrências indicadas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 201802017, a CDC apresentou a seguinte manifestação decorrente da Reunião Conjunta de Busca de Solução, realizada em 13 de setembro de 2019, por meio de mensagem eletrônica, de 20 de setembro de 2019:

“A CDC informa que os coordenadores citados foram exonerados, sendo substituídos por funcionários de carreira ou comissionados tecnicamente qualificados para ocupar o cargo. Adicionalmente, foi elaborada e está sendo aplicada Política de nomeação de funções comissionadas e gratificações técnicas. A CDC encaminha à CGU referida política”.

Com a implementação de uma Política de Nomeações de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas para provimento de cargos existentes na CDC, a Diretoria Executiva da empresa está promovendo uma ação na tentativa de se evitar que o viés político interfira no preenchimento dos cargos comissionados e funções gratificadas todas as vezes em que ocorrer mudança governamental, e tem o condão de melhorar a gestão da empresa com a mitigação da rotatividade e pouca experiência de pessoas externas nas atividades desenvolvidas para cumprimento de sua missão institucional.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de comprovação de que os nomes e dados de indicados foram aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

Fato

Segundo o art. 22 do Decreto nº 8.945/2016, o Órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará o formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade (inc. I); e o nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia (inc. II).



Nesse contexto, verificou-se a ocorrência de processos formalizados pela Comissão de Elegibilidade que não continham documento probatório da aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, relativamente aos indicados para Diretoria e membros do Conselho de Administração da CDC a seguir discriminados:

- Diretor-Presidente (CPF nº ***.597.008-**);
- Diretor de Administração e Finanças (CPF nº ***.189.443-**);
- Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária (CPF nº ***.189.443-**); e
- Membro Titular do Conselho de Administração (CPF nº ***.189.443-**).

Causa

Ausência de encaminhamento pelo Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação, à época, para a Comissão de Elegibilidade da CDC, de documento probatório sobre a aprovação do indicado pela Casa Civil da Presidência da República.

Manifestação da Unidade Examinada

Inicialmente, a Comissão de Elegibilidade, por meio da Correspondência Interna CE nº 01/2019, de 26 de março de 2019, apresentou a seguinte manifestação:

“[...]”

Pela leitura acima podemos extrair que o órgão responsável pela indicação, in casu, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério da Infraestrutura, deve enviar ao Comitê de Elegibilidade apenas o formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios e análise prévia do Ministério responsável pela indicação, conforme prevê o inciso I acima.

Os nomes e dados da indicação devem ser enviados à Casa Civil para fins de análise prévia, conforme se depreende da dicção do inciso II acima citado, ou seja, não são enviados para o Comitê.

Inobstante o disposto acima, o Ministério informa, através de ofício que, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 8945/2016, encaminhou os nomes dos indicados para a Casa Civil.

Desta feita, entendemos não ser de competência do Comitê de Elegibilidade o acompanhamento do envio dos nomes para a Casa Civil da Presidência da República, atribuição essa do órgão responsável pela indicação, limitando-se o Comitê a cumprir o disposto no inciso I do art. 22 do Decreto nº 8945/2016.

Sobre o tema, a CGPAR, em 24/08/2018, editou a Resolução nº 24 de 23 de agosto de 2018, a qual prevê em seu art 2º que:

‘O envio da indicação ao Comitê de Elegibilidade da empresa estatal, para cumprimento do art 22, inciso I, do Decreto nº 8945/2016, nos casos de que trata o caput do art. 1º, deverá ocorrer após a aprovação formal pela Casa Civil da Presidência da República’.

Após a edição da Resolução acima, o Comitê ainda não recebeu indicações para análise”.

Posteriormente ao encaminhamento do Relatório de Auditoria Preliminar nº 201802017, a CDC apresentou a seguinte manifestação decorrente da Reunião Conjunta de Busca de

Solução, realizada em 13 de setembro de 2019, por meio de mensagem eletrônica, de 20 de setembro de 2019:

“Após a edição da Resolução CGPAR nº 24, o Comitê apenas analisa a indicação do Ministério após a aprovação formal pela Casa Civil da Presidência da República”.

Análise do Controle Interno

Em que pese o dispositivo do Decreto não ser explícito quanto ao fato, seria descabido a Comissão de Elegibilidade proceder toda uma análise da documentação e, posteriormente, ser revelado que o indicado não havia sido aprovado pela Casa Civil da Presidência da República.

Assim sendo, é razoável inferir que o processo seja formalizado por um documento que comprove a sua aprovação prévia pelo Órgão responsável, aliás, como se observou a existência da referida comprovação em outros processos analisados.

Além disso, conforme manifestado pela Comissão de Elegibilidade, nesse mesmo sentido foi a intenção da CGPAR, quando editou a Resolução nº 24/2018, para deixar explícita a necessidade da formalização da aprovação prévia perante o Comitê de Elegibilidade.

Em vista da manifestação apresentada após o encaminhamento do Relatório de Auditoria Preliminar nº 201802017, já no mesmo sentido da apresentada durante os trabalhos de auditoria, verifica-se o posicionamento afirmativo da CDC de a análise da indicação do Ministério somente ocorrer após a aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República.

No entanto, julga-se adequado a manutenção da formulação da recomendação para fins de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Solicitar o encaminhamento de documento probatório de aprovação prévia do pretense candidato ao cargo pela Casa Civil da Presidência da República, quando o Órgão responsável pela indicação não o fizer, em atendimento a inteligência do art. 22, inc. II, do Decreto nº 8.945/2016, espelhada na Resolução CGPAR nº 24/2018.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Realização de dispensa de licitação sem atendimento ao rito processual contido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

Fato

O processo de verificação da aderência da CDC aos ditames da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, que a regulamentou, perpassa pela análise dos processos de aquisição de bens e serviços, visto que os referidos normativos trazem significativas inovações no campo das contratações públicas, em especial, quando confrontadas com as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, adequado aos preceitos dos normativos supraditos, somente foi aprovado pelo Consad em 31 de agosto de 2018, a amostra de processos teve como premissa referida data, e assim, pelos registros de

licitações e contratos no sítio eletrônico da Companhia, somente restaram viáveis as análises de dispensa de licitação.

De acordo com o § 3º, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, o processo de contratação direta será instruído com a caracterização da situação emergencial (inc. I), a razão da escolha do fornecedor ou executante (inc. II) e justificativa do preço (inc. III), não tendo nossas análises revelado nenhum óbice a esses termos legais.

No entanto, foi verificado descumprimento ao *novel* Regulamento Interno de Licitações e Contratos, relativamente ao Processo nº 20181177-1, que trata da contratação emergencial de serviço técnico de preparação e montagem de cortina de proteção do berço do Terminal Marítimo de Passageiros – TMP, no valor de R\$ 396.984,62, tendo sido identificadas as seguintes falhas formais:

a) os documentos utilizados para solicitação das propostas aos prestadores de serviço estão todos datados de 10 de agosto de 2018 (sexta-feira), dando um prazo de 24 horas para resposta, tendo as mesmas sido encaminhadas por referidos prestadores em 13 de agosto de 2018 (segunda-feira).

Dessa forma, restou evidenciado que não foi dado o prazo mínimo determinado no § 2º, art. 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que dispõe que *“Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis”*;

b) ausência de comprovação de consulta realizada sobre a futura contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, contrariando o inc. XIII, art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Ressalta-se que o processo se encontra formalizado com uma “Folha de Informação”, de 14 de agosto de 2018, subscrita pelo Coordenador de Infraestrutura e destinada à Coordenação Jurídica, na qual informa que havia *“verificado as condições de participação quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou futura contratação dos sócios e da empresa vencedora do certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis; e - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça”*.

No entanto, a Folha de Informação retromencionada não indica a data e o resultado da pesquisa realizada pelo Coordenador de Infraestrutura.

Acrescente-se a isso, que a situação das empresas registradas nos dois cadastros é permanentemente atualizada. Dessa forma, verifica-se a necessidade de comprovação da consulta, por meio dos expedientes gerados pelos respectivos cadastros, em que ficam registradas as datas de consulta e atualização dos mesmos.

Causa

Discrecionariade do Coordenador de Infraestrutura em preterir os ditames do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado com fundamento na Lei nº 13.303/2016, na formalização de processo de dispensa de licitação.



Manifestação da Unidade Examinada

A princípio, o Coordenador de Infraestrutura da CDC, por meio da Correspondência Interna Codinf nº 062/2019, de 02 de abril de 2019, apresentou as seguintes manifestações:

a) “O Prazo dado aos prestadores de serviços foi de 24 (vinte e quatro) horas, visto a urgência na contratação, visto que a Dragagem, estava para ser concluída e como nos foi informado pela empresa que construiu o Berço do TMP, o enrocamento deveria ser feito imediatamente após a Dragagem, posto que caso não fosse realizado o, causaria danos ao patrimônio público, caracterizando assim a emergência. Por este motivo solicitamos as propostas com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salientamos, que a proposta não continha muitas composições, podendo assim as prestadoras de serviços no prazo estipulado elaborarem assim as mesmas, como foi feito”.

b) “Consta, às fls. 140 dos autos, do processo 20181177, o atesto da área demandante que realizou consulta, da futura contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e CEIS, cumprindo, portanto, o disposto no art. 122, inciso XIII do RILC da CDC”.

Após o encaminhamento do Relatório de Auditoria Preliminar nº 201802017, a CDC apresentou a seguinte manifestação decorrente da Reunião Conjunta de Busca de Solução, realizada em 13 de setembro de 2019, por meio de mensagem eletrônica, de 20 de setembro de 2019: “A CDC comprometeu-se a adotar as recomendações da CGU”.

Análise do Controle Interno

Considerando a manifestação inicialmente apresentada, tem-se que apesar da emergência ter sido a justificativa para o descumprimento do prazo estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a CDC não informou o período de início e término da obra de dragagem do Porto.

Diante dessa lacuna, somente após diligência desta CGU-Regional/CE, a CDC informou que o período de execução da obra de dragagem foi de 07 de julho de 2018 a 06 de setembro de 2018, e que o Contrato Emergencial nº 27/18, resultante do Processo nº 20181177, foi celebrado em 23 de agosto de 2018, com prazo de execução de 45 dias, contados da data da ordem de serviço, de 27 de setembro de 2018.

Informou ainda, que não consta no processo, o termo de recebimento da obra em razão de uma sindicância decorrente dos últimos pagamentos efetuados à empresa contratada para sua execução.

De fato, a situação pode se configurar como emergencial e daí a urgência na contratação de uma empresa para realizar a obra de enrocamento, a fim de evitar qualquer desgaste no berço do TMP, em virtude dos serviços de dragagem que estavam em execução. Mas o enrocamento somente deveria ser iniciado após concluída a dragagem do berço, fato que ocorreu em 06 de setembro de 2018, conforme informado pela CDC.

Neste contexto, restou identificado que houve um interstício de 35 dias entre a assinatura do Contrato Emergencial nº 27/18 (23 de agosto de 2018) e a expedição da ordem de serviço (27 de setembro de 2018) para o início da obra de enrocamento, revelando assim, um açodamento para a realização da pesquisa de preços com fornecedores, ensejando o descumprimento desnecessário do prazo regulamentar mínimo de cinco dias úteis para fazê-la.



Por fim, no que se refere às pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e no CEIS, foi apresentado o mesmo documento identificado nos autos do processo.

Dando continuidade a essa análise, mas levando-se em conta a manifestação apresentada após o encaminhamento do Relatório de Auditoria Preliminar nº 201802017, verifica-se que a CDC concordou com a falha apontada, inclusive comprometendo-se a adotar a recomendação proposta pela CGU.

No entanto, julga-se adequado manter as recomendações propostas para fins de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar as pesquisas de preços junto aos fornecedores com prazo não inferior a cinco dias úteis, em obediência ao § 2º, art. 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Recomendação 2: Anexar aos autos do processo as pesquisas realizadas junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, considerando que referidos cadastrados apresentam a situação da empresa no dia da respectiva pesquisa, de forma a não contrariar o inc. XIII, art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO

Avaliação das ações de integridade na CDC - Introdução.

Fato

No exercício de 2014, entrou em vigência a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, popularmente denominada Lei Anticorrupção, a qual estabeleceu que empresas, fundações e associações devem responder civil e administrativamente por atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício que causarem prejuízos ao patrimônio público ou infringirem princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A referida norma atribuiu reconhecimento expresso à importância da existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética nas instituições, conforme se depreende do prescrito no inciso VIII de seu art. 7º, visto que tal aspecto deve ser levado em consideração na aplicação de sanções.

Ademais, em diversos dispositivos a Lei trata da previsão da elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade e outras medidas de controle e transparência da pessoa jurídica.

Com efeito, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013, detalhou, no Capítulo IV, os parâmetros para avaliação de um programa de integridade, conforme art. 42 transcrito a seguir:



“Art. 42. Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;*
- II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;*
- III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*
- IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;*
- V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;*
- VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;*
- VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;*
- VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;*
- IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;*
- X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;*
- XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;*
- XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;*
- XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*
- XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;*
- XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e*
- XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.”*

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, por meio da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2016, em seu art. 1º, estabeleceu que as empresas estatais federais deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420/2015.

Nessa esteira, o Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016, prevê a existência de área de integridade e de gestão de riscos na estrutura das estatais, conforme art. 16 transcrito a seguir:

“Art. 16. A área de integridade e gestão de riscos terá suas atribuições previstas no estatuto social, com mecanismos que assegurem atuação independente, e deverá ser vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário”.



A partir da leitura do Art. 42 do Decreto nº 8.420/2015 acima transcrito, buscou-se, neste trabalho, avaliar os aspectos básicos relacionados a existência e aplicação de medidas de integridade no âmbito da Companhia Docas do Ceará, de acordo com os seguintes quesitos, os quais serão detalhados nos itens seguintes deste Relatório:

1. comprometimento da alta direção da Companhia, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
2. padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
3. políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
4. treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade;
5. análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
6. registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
7. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
8. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
9. aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
10. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
11. diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
12. monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos; e
13. transparência da pessoa jurídica.
14. processo de Tomada de Decisão.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Comprometimento da alta direção da Companhia, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa.

Fato

Neste item, foi avaliado o comprometimento da alta direção da empresa com o programa de integridade, que se reflete em sua atuação na discussão e aprovação do conteúdo desse



programa, bem como na participação em atividades relacionadas e supervisão da aplicação das medidas de integridade.

Também foram avaliadas a exigência da adoção de posturas éticas pelo nível gerencial e a demonstração deste compromisso com a integridade por meio do discurso dos membros da alta direção, que têm importante papel ao transmitir e reforçar para os públicos interno e externo o compromisso com a integridade.

O engajamento da alta administração da CDC com as medidas de integridade foi evidenciado por meio da verificação de atas das reuniões ordinárias que comprovam a aprovação das normas relacionadas ao tema, bem como o acompanhamento mensal da implementação das novas medidas previstas na Lei Anticorrupção e na Lei das Estatais, tais como: a implementação da Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos e a atuação das auditorias interna e externa.

As principais ações relacionadas à implementação de medidas de integridade foram discutidas e aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da CDC. Foram promovidos treinamentos com a participação da alta administração e as principais estruturas relacionadas à integridade encontram-se em funcionamento, algumas ainda precariamente, tais como: Comissão de Ética, Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissões de Integridade e de Gerenciamento de Riscos.

Cabe ressaltar que muitas ações de organização das medidas relacionadas à integridade foram adotadas em 2018 e 2019. Logo, em função de se encontrarem em estágio inicial de estruturação e funcionamento, uma avaliação de sua eficácia deve ser realizada no futuro.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Código de Conduta Ética e Integridade Profissional ainda não é do conhecimento de todos os empregados da CDC.

Fato

A avaliação deste item diz respeito ao código de ética da empresa, sua forma de divulgação e aprovação pela alta direção, acessibilidade e facilidade de compreensão da linguagem em que foi escrito. Também foi avaliado o seu conteúdo, de modo a verificar se contempla os temas essenciais que deve trazer este tipo de documento.

O Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC foi adaptado à nova legislação envolvendo o conflito de interesses, bem como as regras de boas práticas de governança corporativa.

O citado documento foi aprovado pela alta administração da empresa por meio da Resolução Direxe nº 17, de 18 de janeiro de 2018, e da Deliberação do Consad nº 01, de 26 de janeiro de 2018.

Destaca-se que a abrangência do Código é bastante ampla, conforme se encontra expressa no parágrafo primeiro do art. 2º:

“Parágrafo primeiro: São considerados partícipes desse compromisso: os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e empregados da CDC, estagiários, jovens aprendizes, assessores e cargos comissionados, prestadores de serviços terceirizados, parceiros de negócios, fornecedores, e todo aquele que, por

força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado a CDC.”

A Comissão de Ética da CDC é a responsável pela implantação da estratégia para o fomento da postura ética e prevenção de situações de conflito de interesses, corrupção e fraude entre os colaboradores da Companhia.

A Comissão realiza reuniões ordinárias mensais e com o foco no caráter educativo, disponibiliza canais de contato para orientação e esclarecimento de dúvidas sobre questões legais e éticas.

A CDC informou que além da divulgação de seu Código de Conduta Ética e Integridade Profissional no sítio eletrônico da Companhia, a Comissão de Ética realizou a divulgação pessoal do citado código por meio de apresentações em grupo, aos Coordenadores, Diretores e Conselheiros do Consad e Confis, tendo os Coordenadores sido orientados a transmitir informações do código aos respectivos empregados de sua área.

A Companhia ainda não disponibilizou versão impressa do Código aos funcionários que não acessam regularmente microcomputador, todavia há planejamento para que tal público seja alcançado no futuro próximo.

Destaca-se que os treinamentos já realizados se limitaram aos ocupantes dos cargos de coordenação, assessorias e da alta administração. Entretanto, de acordo com as informações prestadas pelo Presidente da Comissão de Ética, há planejamento para alcance dos demais empregados, bem como todos aqueles que vierem a tomar posse na empresa já deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC.

Conforme entrevista com o Presidente da Comissão de Ética houve consenso de que ainda há ações a serem desenvolvidas para alcançar a totalidade dos empregados e colaboradores da CDC visando a ampliar o conhecimento quanto à existência e ao conteúdo do Código, assim como uma melhor localização deste no sítio eletrônico da Companhia, para facilitar a sua visualização.

Quanto à avaliação do conteúdo do referido Código, com a reformulação ocorrida em 2018 verificou-se que o Código alcança os conteúdos previstos nas normas mais recentes que tratam das situações relacionadas ao conflito de interesses, nepotismo, recebimento de brindes, governança corporativa, prevenção de atos de corrupção e fraude, além das infrações disciplinares.

Causa

A relativa novidade do tema e a estrutura enxuta de pessoal da Companhia contribuíram para a situação apresentada neste item.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:



“A CDC informa que foi disponibilizada, na Ouvidoria, via impressa do Código de Conduta ética e integridade profissional.

E que consta em minuta de contrato (edital) o item 8.5, que dispõe que a contratada deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CONTRATANTE, divulgado em seu sítio eletrônico. A mesma informação encontra-se nos modelos de Termo de referência tanto para contratações diretas quanto para licitações.

A CDC encaminha modelo do termo e minuta de contrato constante nos editais da CDC, bem como os modelos de termos de referência citados.”

Análise do Controle Interno

A posição da Companhia demonstra que já foram iniciadas providências para sanar as falhas apontadas neste item. No entanto, julga-se adequado a adoção das recomendações propostas, as quais serão objeto de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Dar destaque na página da CDC na Internet e Intranet aos conteúdos relacionados à Ética e Integridade, com área própria onde devem ficar disponíveis os diversos documentos relativos à conduta ética, tais como normativos, treinamentos, orientações, material educativo, sanções aplicadas.

Recomendação 2: Avaliar a possibilidade de disponibilizar o código também nas línguas estrangeiras que o sítio da Companhia na internet é apresentado (inglês e espanhol), considerando que parte do público da empresa é oriundo de outros países.

Recomendação 3: Avaliar o custo-benefício de disponibilizar cópia impressa do código aos empregados e colaboradores, tendo em vista que parte destes não acessa microcomputador na Companhia habitualmente.

Recomendação 4: Estabelecer rotina de comunicação de conteúdo (mensagens eletrônicas, cartazes, banners, etc.) relacionado à Ética e Integridade aos empregados e colaboradores da empresa.

Recomendação 5: Promover treinamentos regulares, presenciais ou em EAD, aos empregados e colaboradores da empresa a respeito dos temas relacionados à Ética e Integridade, bem como, inserir no planejamento estratégico da Companhia a realização dessa atividade.

Recomendação 6: Estabelecer mecanismos de avaliação de conteúdo dos treinamentos ministrados, de forma que possa ser medida a eficácia dos mesmos, como por exemplo, a aplicação de testes, realização de entrevistas ou possíveis melhorias de desempenho.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Implantação de políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos com necessidade de aprimoramento.

Fato

Neste item foram avaliadas as políticas e procedimentos da empresa relacionados a temas de integridade, observando-se a existência, a adequação do conteúdo e o acompanhamento de sua aplicação no âmbito da Companhia.

Consideraram-se políticas de integridade regras internas da empresa que estabelecessem o posicionamento para cada tema relacionado ao assunto e estipulassem disposições sobre como devem agir os empregados e colaboradores em relação a eles.

Nesta avaliação, buscou-se observar, no que couber, as políticas sobre os seguintes assuntos: recebimento e oferecimento de brindes e presentes; prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa ou passiva) no contato entre representantes da empresa e terceiros; prevenção do nepotismo; realização de patrocínios e doações filantrópicas; prevenção de conflitos de interesse no relacionamento com agentes de órgãos e de outras entidades públicas; prevenção de conflitos entre os interesses privados de seus empregados e colaboradores e o interesse público; prevenção de fraudes e corrupção na participação em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.

Nos últimos exercícios, a Companhia Docas do Ceará tem aprimorado as suas normas internas relacionadas aos temas da integridade, transparência pública e controles internos, visando a adequar-se às exigências da Lei Anticorrupção e da Lei das Estatais e suas respectivas regulamentações, que preveem a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de um programa de integridade.

As normas analisadas foram aprovadas pela Diretoria Executiva - Direxe e pelo Conselho de Administração – Consad da CDC, portanto, pela alta administração da Companhia.

O Estatuto Social da Companhia Docas do Ceará (texto aprovado na 118º AGE, de 01 de dezembro de 2017) dispõe acerca do Código de Conduta e Integridade nos seguintes termos:

“Art. 37. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I. princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

e

VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores”.

O Código de Ética e Integridade Profissional da CDC foi aprovado na 2170ª Reunião Ordinária da Direxe e na 511ª Reunião Ordinária do Consad (Resolução Direxe nº 17/2018 e Deliberação Consad nº 01/2018, respectivamente). A CDC listou ainda como medidas relacionadas à integridade o Regimento Interno da Companhia e da Auditoria Interna – Audint, os quais foram alterados para se adequar aos demais normativos da Companhia.

No sítio eletrônico da Companhia, encontram-se disponíveis a Política de Divulgação de Informações, a Política de Transações com Partes Relacionadas e a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instrumentos previstos na Lei das Estatais.

No Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC é estabelecido como diretriz a observação da política de integridade da Companhia nas transações com partes relacionadas, como, por exemplo, na exigência de verificação de conformidade com a política por ocasião da celebração de convênios.

Nos editais examinados observou-se que está expresso o impedimento de participação de empresas inidôneas e suspensas nos processos licitatórios da Companhia, por meio da verificação nos sítios da CGU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Portanto, pode-se concluir que o ambiente normativo da empresa alcança grande parte dos temas analisados. Todavia, foi identificada possibilidade de aprimoramento, como por exemplo, a atualização do normativo disciplinar das vedações ao nepotismo contidas no Decreto nº 7.203/2010, na contratação de colaboradores e de empresas.

Causa

A relativa novidade do tema e a estrutura enxuta de pessoal da Companhia contribuíram para a situação apresentada neste item.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:

“A CDC informa que já possui em seus editais (minuta de contrato) e termos de referência (para compras diretas e licitações) a vedação à corrupção e outros atos ilícitos. Além disso, há aplicação da Política de nomeação de funções comissionadas e gratificações técnicas. A CDC encaminha à CGU minuta de contrato (parte do edital) com os itens citados (cláusula 8), os modelos de termos de referência supramencionados, a Política de nomeação de funções comissionadas e gratificações técnicas, Declaração negativa de nepotismo e Formulário para postulante à Função Comissionada ou à Gratificação Técnica.”

Análise do Controle Interno

A posição da Companhia demonstra que já existem medidas internas que buscam observar a vedação ao nepotismo. No entanto, julga-se adequado a adoção da recomendação proposta, a qual será objeto de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Atualizar o normativo disciplinar quanto às vedações ao nepotismo contidas no Decreto nº 7.203/2010, na contratação de colaboradores (empregados, terceirizados e estagiários) e de empresas.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO



Deficiência nos treinamentos e comunicações sobre o Programa de Integridade.

Fato

Conforme já foi mencionado em outro tópico deste Relatório, no que se refere às estratégias de comunicação das medidas de integridade, a CDC informou que o Código de Conduta Ética e Integridade Profissional está publicado na intranet e no sítio da Companhia na Internet.

O documento foi recentemente adaptado à nova legislação, abrangendo o conflito de interesses e as regras de governança corporativa. A Comissão de Ética tem sido responsável pela disseminação do novo código perante empregados e alta administração.

Quanto aos treinamentos, a CDC informou a realização de: (i) apresentações em grupo do Código de Ética e Integridade Profissional pela Comissão de Ética aos coordenadores, diretores e conselheiros da Companhia; (ii) do Programa SEST de capacitação para conselheiros de administração, e; (iii) outras capacitações (Introdução ao Controle Interno, Ética e Administração Pública, A nova Lei Anticorrupção e a Governança Corporativa; Gestão de Riscos no Setor Público, Ética e Serviço Público, Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos e Curso de Boas Práticas de Governança e Gestão).

A CDC ainda não disponibilizou cópia impressa do Código de Ética e Integridade Profissional a todos os seus empregados, de forma a garantir que aqueles que não possuem acesso regular à intranet e internet possam acessá-lo.

Os treinamentos referentes ao Código ainda não alcançaram a totalidade dos empregados e colaboradores. De acordo com a manifestação da CDC, os coordenadores deveriam transmitir tais conhecimentos aos empregados de suas áreas.

Foi solicitada a apresentação dos planos anuais de capacitação dos exercícios 2017 e 2018 com o objetivo de avaliar as ações relacionadas aos temas da ética e integridade. Da análise dos documentos apresentados, verificou-se que os planos consolidam as demandas apresentadas pelas áreas em um documento único.

Entretanto, apesar da importância dos treinamentos realizados, verificou-se que em sua maioria, a participação é limitada a poucos empregados. Não há nos planos apresentados informações a respeito de treinamentos organizados dentro da própria Companhia que pudessem alcançar um público maior.

Quanto ao programa de integridade, registra-se que primeiramente foi instituído o Comitê da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da CDC por meio da Portaria nº 29, de 31 de maio de 2017. No entanto, da análise do cronograma de implementação apresentado pelo citado Comitê, observou-se que diversas atividades foram condicionadas à execução do Programa de Modernização da Gestão Portuária – PMGP, cuja contratação está prevista para ser realizada pelos órgãos supervisores da CDC e estão fora da governança da Companhia.

No exercício de 2019, após a realização de alguns treinamentos relacionados ao tema de gerenciamento de riscos, a CDC decidiu desenvolver seus programas de integridade e de gerenciamento de riscos independente da execução do PMGP, que ainda não foi contratado.



Os documentos foram elaborados e o Conselho de Administração aprovou os programas de gerenciamento de riscos e de integridade por meio das Deliberações nº 001 e 002, ambas de 25 de janeiro de 2019.

Em 01 de março de 2019, a Diretoria Executiva nomeou duas comissões com três integrantes, a primeira, denominada Comissão de Gerenciamento de Riscos (Portaria nº 008/2019), e a segunda, Comissão de Integridade (Portaria nº 009/2019).

Considerando a recente organização das comissões, a avaliação quanto aos treinamentos e comunicações relacionados ao programa de integridade deverá ser feita em momento posterior. Porém, as observações relacionadas aos treinamentos do Código de Ética e Integridade Profissional são pertinentes ao aperfeiçoamento da estratégia desse quesito.

Causa

A relativa novidade do tema e a estrutura enxuta de pessoal da Companhia contribuíram para a situação apresentada neste item.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:

“A CDC comprometeu-se a adotar as recomendações da CGU”.

Análise do Controle Interno

A posição da Companhia demonstra a intenção de sanar as falhas apontadas neste item. Para isso, propõe-se a adoção das recomendações propostas, as quais serão objeto de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Construir um programa de comunicação voltado aos temas de integridade, com vista ao fomento da postura ética e à prevenção de situações de conflito de interesse, de corrupção e de fraude, de forma a alcançar colaboradores internos e externos e garantir a sinergia entre as diversas áreas que gerenciam processos relacionados.

Recomendação 2: Instituir treinamentos e comunicações abrangentes, com linguagem apropriada ao nível de formação do público alvo e com alcance dos aspectos da ética e da legislação relacionada à integridade, de molde a abarcar o quadro completo de empregados e colaboradores da Companhia, considerando que os cursos de ética informados abrangeram público específico e limitado dentro da CDC e de sua alta administração e tendo em vista que aproximadamente 50% dos empregados da Companhia possui formação nos níveis fundamental e médio.

Recomendação 3: Buscar instrumentos para avaliar o impacto das ações realizadas, como por exemplo: aplicação de testes, realização de entrevistas ou possíveis melhorias de desempenho, ao implementar a realização dos treinamentos.

1.1.1.9 INFORMAÇÃO



Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade.

Fato

A análise de adequação do programa de integridade aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de janeiro de 2019, em função do gerenciamento dos riscos relacionados à fraude e corrupção, somente poderá ser feita em momento posterior, tendo em conta que a área de gestão de riscos da CDC encontra-se em implantação.

No entanto, uma abordagem detalhada sobre o processo de implantação do gerenciamento de riscos na Companhia, à luz da Lei das Estatais foi objeto análise e se encontra consignado em item específico deste Relatório de Auditoria.

1.1.1.10 INFORMAÇÃO

Registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica.

Fato

Foram avaliados os mecanismos utilizados pela empresa para garantir a fidedignidade das informações contábeis e evitar fraudes. Também se avaliou a adequabilidade dos recursos (materiais, humanos, capacitação, etc.) disponíveis para o setor de contabilidade e as medidas adotadas pela empresa para identificar e investigar mudanças nos padrões de ativos, passivos, receitas ou despesas, que possam indicar risco de corrupção ou violação às suas normas de integridade.

Verificou-se que os fluxos e procedimentos relativos às políticas e práticas contábeis adotadas pela Companhia encontram-se devidamente normatizados internamente, sendo objeto de atualização sempre que surgem mudanças nas regras que disciplinam a matéria.

A contabilidade na Companhia é baseada na legislação societária, instruções normativas vigentes e nos procedimentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. As transações são contabilizadas por empregados da Companhia. A revisão pela auditoria independente é realizada trimestralmente e no encerramento do exercício. As alçadas de aprovação de despesas seguem o estabelecido no Regimento Interno da CDC.

A área de contabilidade na Companhia (Codfin – Contabilidade) é parte integrante da Coordenadoria Financeira – Codfin, que faz parte da Diretoria de Administração e Finanças. A Codfin – Contabilidade conta com quatro profissionais, sendo uma contadora, um técnico do quadro de empregados e dois técnicos ocupantes de cargo de confiança. A área dispõe ainda de cinco estagiários de nível superior.

O quadro alocado às atividades em análise mostra-se insuficiente ao atendimento das demandas, bem como para fazer face aos afastamentos legais (férias e licenças), rodízio de tarefas e segregação de funções. No entanto, nos exames realizados foi constatado ser a realidade da Companhia o reduzido quadro de pessoal administrativo em função do Plano de Redução de Despesas em curso.

Os relatórios da auditoria interna e da auditoria independente referentes aos últimos dois exercícios, que têm como objeto os exames relacionados aos registros e procedimentos contábeis adotados na Companhia, não evidenciam deficiências significativas de controles, insuficiências materiais ou atos de fraude. No entanto, foram identificadas



falhas para as quais foram emitidas recomendações de correção às áreas envolvidas e são objeto de acompanhamento pela auditoria interna.

Diante do exposto, conclui-se que os registros e demonstrativos elaborados pela área de contabilidade da CDC encontram-se adequados, muito embora o quadro de pessoal esteja abaixo do quantitativo ideal para o desempenho de suas atividades.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Ausência de definição clara e objetiva dos responsáveis pela condução do programa de integridade.

Fato

Nesse tema, foi verificado se há uma área específica na Companhia responsável pelo programa de integridade, bem como a adequação dos recursos que lhe são disponibilizados, suas competências, a forma e a abrangência de sua atuação. Adicionalmente, foi analisado se a área responsável pelo programa dispõe da autonomia necessária para sua adequada atuação.

Instada a se manifestar sobre a existência de área da empresa responsável pela implantação e monitoramento do programa de integridade, a CDC informou o que segue:

“[...] Conforme a Portaria (E) Nº 29/2017, o Comitê da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da CDC foi instituído com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da CDC e tem por finalidade estabelecer as diretrizes, responsabilidades e princípios a serem observados e seguidos para a gestão da integridade, de riscos e de controles internos nas políticas. Cabendo à Coordenadoria de Controle a supervisão e o monitoramento da política de gestão de riscos no âmbito da CDC, e, de acordo com o Regimento Interno da CDC, verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Conforme o Regimento Interno da CDC, cabe ao CONSAD: determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CDC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; e, discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes.

[...] Em relação ao Comitê da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da CDC, o mesmo é composto por 5 (cinco) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Comercial, Coordenador de Planejamento Estratégico, Coordenador de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e Coordenador de Controle, tendo o apoio da Auditoria Interna, sendo os recursos considerados suficientes. Os recursos financeiros são alocados conforme a necessidade e solicitações do citado Comitê dentro do orçamento da CDC, o espaço físico utilizado é a sala de reuniões à disposição no 3º andar do prédio da CDC, sendo equipada por computadores, aparelho de videoconferência, mesas, cadeiras e suprimentos considerados suficientes para a realização das atividades. Quanto à Coordenadoria de Controle, a mesma é composta por 2 (duas) empregadas, sendo considerado o número insuficiente para a realização das atividades. Os recursos financeiros são alocados conforme a necessidade e solicitações da citada coordenadoria dentro do orçamento da CDC, o espaço físico utilizado é a sala própria da CODCON, sendo equipada por computadores, mesas,



cadeiras e suprimentos considerados suficientes para a realização das atividades.” (grifou-se).

Conforme já foi mencionado no bojo deste Relatório, o Conselho de Administração da CDC aprovou os programas de gerenciamento de riscos e de integridade por meio das Deliberações nº 001 e 002, ambas de 25 de janeiro de 2019. Dando continuidade à estruturação, em 01 de março seguinte, a Diretoria Executiva nomeou duas comissões, cada uma contando com três integrantes: a primeira, Comissão de Gerenciamento de Riscos (Portaria nº 008/2019) e a segunda, Comissão de Integridade (Portaria nº 009/2019).

Em função da ausência de clareza quanto ao papel que compete ao Comitê, às Comissões e à Coordenação de Controle – Codcon, solicitou-se o pronunciamento da CDC com vistas ao esclarecimento/delineamento das responsabilidades de cada um.

No que se refere à Comissão de Integridade, o Presidente da Comissão informou que:

“Em relação à Comissão de Integridade, esta irá compor as ações voltadas à Integridade, tendo como referência a Gestão de Risco, pela qual serão estabelecidos mecanismos de controle de integridade perante os processos. Uma vez identificado o risco e sua classificação de risco (probabilidade x consequências) dentro do apetite de risco a ser preconizado pela CDC, a Comissão de Integridade estabelecerá os procedimentos de detecção e saneamento de desvios, de fraudes, de irregularidades e de atos ilícitos praticados contra a CDC. Esses procedimentos serão de responsáveis [sic] da Comissão de Integridade e contará com o apoio da Ouvidoria, Comissão de Ética da CDC e Auditoria Interna.”

Por sua vez, em expediente conjunto, o Presidente da Comissão de Gerenciamento de Riscos e a Coordenadoria de Controle informaram que a responsabilidade da Comissão está na implantação do Programa de Gerenciamento de Risco, sendo que, após a sua implantação, a responsabilidade direta será de cada área gerenciadora do risco, com supervisão do Comitê de Gestão de Risco e Controles Internos e ainda, por meio da realização de testes pela Auditoria Interna.

As manifestações apresentadas corroboram o entendimento de que, no momento inicial haverá atuação das Comissões, mas em momento posterior, após o mapeamento de riscos e organização dos procedimentos de integridade, a área diretamente ligada ao Programa de Integridade e de Gerenciamento de Riscos será a Coordenadoria de Controle – Codcon, com a supervisão do Comitê.

Essa situação leva a ponderação sobre a suficiência de pessoal alocado em referida Coordenação. Cabe destacar que, na manifestação inicial deste item acima transcrita, ao mesmo tempo que a CDC afirma, ao falar do Comitê, que os recursos são considerados suficientes, ao tratar da Codcon afirma que o número de empregadas é insuficiente à necessidade da área.

Em síntese, pode-se concluir que a CDC vem se estruturando para o desenvolvimento de seu programa de integridade e de gerenciamento de riscos, com supervisão do Comitê da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da CDC, entretanto, tais ações ainda se encontram incipientes, o que deve ser objeto de acompanhamento pela alta administração da Companhia.

Causa



A relativa novidade do tema e a estrutura enxuta de pessoal da Companhia contribuíram para a situação apresentada neste item.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:

“A CDC informa que está estruturando o setor da CODCON/Planejamento Estratégico com 03 pessoas com conhecimento técnico da área. Atualmente, 02 pessoas já estão alocadas no setor”.

Análise do Controle Interno

Considerando a proposta apresentada pela Companhia, apresenta-se a recomendação a seguir, a qual será objeto de monitoramento por esta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a conveniência e oportunidade de reforço de pessoal na Coordenação de Controle, visando ao acompanhamento das ações permanentes do programa de integridade, ou alternativamente, atribuir parte das atribuições permanentes, que são originadas pelas atividades de exame de conformidade, gerenciamento de riscos e programa de integridade, a outra área da CDC que possua condições de executá-las.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Deficiência nos canais de denúncia e proteção aos denunciantes.

Fato

Foram avaliados os canais para recebimento de denúncias da empresa, quanto à sua existência e adequabilidade, bem como a atuação da CDC no incentivo à realização de denúncias e na proteção aos denunciantes de boa-fé. Além disso, verificou-se se as denúncias recebidas pela empresa foram apuradas por comissão independente. Buscou-se avaliar a existência de canal para esclarecimento de dúvidas e prestação de informações sobre questões de integridade.

Verificou-se que a CDC possui a Ouvidoria e a Comissão de Ética como canais formais que permitem o recebimento de denúncias.

A Ouvidoria atende presencialmente na sala da unidade, localizada no térreo do prédio da CDC, por telefone, por correio eletrônico (ouvidoria@docasdoceara.com.br) ou por *link* próprio localizado na página institucional da CDC na internet (www.docasdoceara.com.br) ou intranet (<http://intranet.docasdoceara.com.br>), a partir do caminho "Ouvidoria", "Protocolo via Internet".

São disponibilizados ainda formulários próprios para manifestação, que se encontram nas urnas de comunicação instaladas no Terminal Marítimo de Passageiros, no prédio da Estação de Passageiros, no prédio do Núcleo de Apoio Portuário – NAP e no prédio do Centro Vocacional Tecnológico – CVT Portuário.



Já para a Comissão de Ética, as denúncias podem ser encaminhadas diretamente por intermédio do e-mail etica@docasdoceara.com.br, por telefone ou por meio de *link* localizado na intranet.

O idioma dos canais citados é o português, não tendo opções em outras línguas, a despeito de parte do público da empresa ser de outros países (navios de carga e de passageiros que aportam em Fortaleza) e do sítio da Companhia disponibilizar parcialmente informações em espanhol e inglês.

A divulgação da existência desses canais consta na intranet e no sítio eletrônico da CDC. Existe a possibilidade de ser apresentada denúncia anônima, com garantia de sigilo da identidade do denunciante ou restrição de acesso a essa informação (caso solicitado) e estabelecimento de medidas específicas para prevenir a retaliação aos denunciantes, conforme os artigos 35 e 36 do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional e o artigo 129 do Estatuto Social da CDC.

A Ouvidoria está prevista no Estatuto da CDC, artigos 128 a 130, no Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza, item 7.2, que fundamenta sua necessidade no que estabelece a Lei nº 10.233/2001, artigos 11 e 27.

Embora os canais de recebimento de denúncias estejam estruturados, a sua utilização é pequena em comparação com o público que tem relação com a CDC. Foram disponibilizados para análise seis manifestações recebidas pela Ouvidoria em 2018, sendo que uma resultou em apuração pela Comissão de Ética, com posterior arquivamento.

No Relatório de Ouvidoria, referente ao 2º Semestre de 2018, consta a informação de quatro manifestações de ouvidoria (denúncia ou reclamação) e onze solicitações de informação com base na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Verificou-se que não há manual de procedimentos disciplinando a atividade de ouvidoria no âmbito da CDC, bem como sistema informatizado capaz de acompanhar todo o fluxo interno das manifestações do setor.

As demandas recebidas são protocolizadas e encaminhadas à Presidência da Companhia, para que seja ouvida a área responsável. Por fim, registra-se a existência de apenas um empregado atuando nas atividades de ouvidoria e de acesso à informação.

Portanto, observa-se que apesar de existirem diversos canais de manifestação para o envio de denúncia por parte do colaborador, terceiro, cliente ou cidadão, ainda existem pontos que podem ser aperfeiçoados para que tais canais sirvam ao aprimoramento das atividades da empresa e limitação de possíveis irregularidades que estejam sendo cometidas no seio da Companhia.

Causa

A relativa novidade do tema e a estrutura enxuta de pessoal da Companhia contribuíram para a situação apresentada neste item.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:

“A CDC informa que a Ouvidoria já faz uso do “Fala.BR” e do e-SIC e que a CDC possui contas de Instagram, Facebook e LinkedIn, o que amplia as possibilidades de usuários do Porto se manifestarem. Está elaborando Manual de procedimentos da Ouvidoria e será verificada a possibilidade de fortalecer a equipe da Ouvidoria”.

Análise do Controle Interno

A posição da Companhia demonstra que já foram iniciadas providências para aprimorar as estratégias de comunicação, no que diz respeito aos canais de recebimento de denúncias. No entanto, julga-se adequado a adoção das recomendações propostas, as quais serão objeto de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a divulgação ampla dos canais de manifestação existentes no âmbito da CDC, ressaltando a proteção da identidade do denunciante como mecanismo de incentivo e com vistas a evitar eventuais retaliações, especialmente dos superiores hierárquicos.

Recomendação 2: Promover campanha permanente de sensibilização e estímulo à realização de denúncias fundamentadas.

Recomendação 3: Definir um fluxo de tratamento das denúncias que permita o monitoramento e garanta que as informações estejam permanentemente atualizadas e acessíveis para a alta administração.

Recomendação 4: Normatizar as atividades da Ouvidoria e da Comissão de Ética quanto ao fluxo do tratamento das manifestações e denúncias recebidas.

Recomendação 5: Treinar empregado(s) de forma que não haja prejuízo nas atividades de ouvidoria por ocasião dos afastamentos legais do titular da Ouvidoria da CDC.

1.1.1.13 CONSTATAÇÃO

Ausência de área formalmente responsável por conduzir as medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

Fato

Em conjunto com medidas de integridade que definem políticas e procedimentos a respeito do assunto, é necessário que também estejam estabelecidas as medidas disciplinares a serem aplicadas aos colaboradores nos casos de descumprimento das regras, o que é objeto de avaliação neste item.

Adicionalmente, é fundamental que tais medidas sejam divulgadas aos colaboradores da empresa e que estejam sendo, de fato, aplicadas. Assim, a avaliação deste tema incluiu também a verificação dos registros de aplicação das medidas disciplinares em casos relacionados à corrupção ou fraude, buscando perceber o efetivo funcionamento das normas previstas.

As normas que tratam das condutas que devem ser objeto de medidas disciplinares são o Código de Conduta Ética e Integridade Profissional e o Regulamento Interno de Pessoal (Manual Básico – MBO 1-2120-08). O Código foi aprovado em janeiro de 2018, já o



regulamento teve sua última atualização em julho de 2017 (Resolução Direxe nº 157/2017).

A CDC não possui uma área formalmente responsável por conduzir as medidas a serem adotadas em caso de infração disciplinar. Em resposta aos questionamentos da equipe, bem como em entrevista realizada, o Presidente da Comissão de Ética foi o interlocutor designado para prestar as informações solicitadas.

No que diz respeito aos casos de apuração ocorridos nos últimos 24 meses, ele informou a ocorrência de um, o qual foi conduzido pela Comissão de Ética e resultou em assinatura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional previsto no Código de Ética, e um outro que não foi indicada sanção administrativa por falta de elementos comprobatórios da conduta apontada na denúncia.

Embora a Comissão de Ética possa ser a instância inicial de análise das condutas em desacordo com o Código, para os casos em que venha a ser caracterizada como infração disciplinar é prudente que haja um conjunto de procedimentos que regulamentem o procedimento administrativo disciplinar, de forma a garantir a observância dos princípios que regem o direito disciplinar, o que não está contemplado no citado Código.

Verificou-se ainda que a CDC não alimentou os processos no sistema CGU-PAD. Logo, cabe a Companhia indicar os responsáveis pela alimentação do aludido sistema, de forma que os dados registrados sejam fidedignos aos casos efetivamente ocorridos na Companhia.

Causa

A relativa novidade do tema e a estrutura enxuta de pessoal da Companhia contribuíram para a situação apresentada neste item.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:

“A CDC informa que possui comissão de correição e que irá elaborar normativo com procedimentos especificados. Quanto ao sistema CGU PAD, ainda não foi alimentado, pois não ocorreu nenhum PAD”.

Análise do Controle Interno

A posição da Companhia demonstra que a mesma já começou a adotar medidas que visam a sanar as falhas apontadas neste item. Nesse sentido, propõe-se a adoção das recomendações propostas, as quais serão objeto de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a conveniência e oportunidade em criar uma área correicional que seja responsável pela condução dos processos de apuração disciplinar ou atribuir tal responsabilidade a uma área existente na Companhia.

Recomendação 2: Avaliar a conveniência e oportunidade de emitir novo normativo, ou inserir nas normas existentes disposições que tratem dos procedimentos aplicáveis aos processos de apuração de infração de natureza disciplinar em todas as suas fases.

Recomendação 3: Alimentar o sistema CGU-PAD com os processos de natureza disciplinar conduzidos na Companhia.

1.1.1.14 INFORMAÇÃO

Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Fato

Em caso de violação ao programa ou das medidas de integridade, tanto a irregularidade cometida, quanto os danos por ela gerados, devem ser objeto de procedimentos que especificamente visem à sua pronta interrupção e tempestiva solução.

Assim, neste item foi analisado se a empresa dispõe de mecanismos destinados à interrupção de irregularidades detectadas, bem como à tempestiva solução da irregularidade cometida por um de seus colaboradores e à reparação dos danos por ela gerados.

Também se avaliou se esses mecanismos estão sendo consistentemente aplicados pela empresa, se as ocorrências são registradas e comunicadas à alta direção, e se há instrumentos previstos para modificações ao programa de integridade e aos controles internos para evitar a reincidência do problema.

A CDC informou que no ciclo de detecção, interrupção e correção, participam de forma mais direta as seguintes unidades:

- Auditoria Interna;
- Comissões de Sindicância;
- Comissão de Ética;
- Ouvidoria;
- Coordenadoria de Controle;
- Conselhos de Administração e Fiscal.

Além das estruturas internas, a Companhia destaca ainda o resultado da atuação das auditorias externas (CGU e Auditoria Independente).

A CDC elabora ainda planos de ação, por meio de suas diretorias (de forma singular ou colegiada, conforme a competência e as normas da empresa), com o objetivo de atender as recomendações propostas pelas instâncias que revisam os atos administrativos, como por exemplo, as comissões de sindicâncias, auditorias ou atuação dos conselhos.

Como instrumento formal de registro das etapas do fluxo de detecção, interrupção, correção e aprimoramento, a Companhia elenca os processos administrativos; relatórios de auditoria, de ouvidoria, das comissões de sindicância e da comissão de ética, bem como as resoluções da Diretoria Executiva.

A CDC toma como base para os procedimentos de detecção e interrupção de irregularidades o Estatuto Social, o Regimento Interno da Companhia, o Regimento Interno de Pessoal e o Código de Ética e Integridade Profissional da Companhia.

Como responsáveis por atuar no processo a CDC informou que:



“A Coordenadoria de Controle é responsável por coordenar, implantar, atualizar e adequar as Normas de Controle e as rotinas e fluxos de processos internos da CDC, conforme o Regimento Interno. A Auditoria Interna é a responsável pela consolidação dos registros e comunicação das áreas relacionadas às Auditorias Interna e Externa. A Coordenadoria de Controle é responsável pela consolidação dos registros e comunicação das áreas relacionadas às fiscalizações por órgãos fiscalizadores e à sua própria coordenadoria. A Diretoria da Presidência é responsável pelo monitoramento da consolidação dos registros e comunicação das áreas relacionadas às atividades das comissões de sindicâncias, de ética e da Ouvidoria. Não há uma área específica na CDC responsável pelo monitoramento do fluxo de detecção, interrupção, correção e aprimoramento.”

Portanto, no ciclo de detecção, interrupção e correção de irregularidades deve haver a participação de diversas áreas da empresa, de forma que os problemas sejam detectados e corrigidos adequadamente.

1.1.1.15 INFORMAÇÃO

Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

Fato

Neste tema, foi analisada a existência de regras da empresa relacionadas à verificação, prévia à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, de histórico de envolvimento com corrupção ou outros tipos de condutas ilegais ou antiéticas, bem como se a empresa a ser contratada possui medidas de integridade adequadas.

Este tipo de verificação prévia visa à contratação de fornecedores e prestadores de serviços que sejam aderentes aos princípios éticos da empresa, com menor risco de se envolverem em situações antiéticas ou ilegais, que podem, até mesmo, comprometer a imagem da empresa contratante. Também é objetivo dessas verificações o fomento às boas práticas de ética e integridade por toda a cadeia produtiva.

A Lei nº 13.303/2016 trouxe um capítulo específico tratando das licitações no âmbito das empresas estatais. Visando à adequação ao diploma legal, a CDC, na 518ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 31 de agosto de 2018, aprovou seu novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

No artigo 32 do Regulamento encontram-se as situações de impedimento de participação em processos licitatórios da CDC, como por exemplo, o impedimento de participação de empresas inidôneas e suspensas, por meio da verificação nos sítios da CGU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Existe também a previsão de avaliação do histórico de integridade antes da celebração de convênios.

De forma bem abrangente, o Código de Conduta Ética e Integridade Profissional estabelece o alcance de seus preceitos a todos aqueles que mantenham relação comercial com a CDC, nos seguintes termos:

“Artigo 2º - O compromisso com este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional, de todos que trabalham e mantêm qualquer relacionamento institucional, comercial ou de serviço com a CDC, visa proporcionar o elevado padrão de



comportamento, que contribua efetivamente para a lisura e a transparência dos atos praticados na condução dos nossos negócios.”

Pelo exposto, conclui-se que a CDC adequou seus normativos às regras legais vigentes, todavia, em face da recente vigência das novas regras, os exames dos processos licitatórios realizados à luz do novo regulamento restaram limitados, conforme tratado em item específico deste Relatório de Auditoria.

1.1.1.16 INFORMAÇÃO

Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos.

Fato

Neste item foi avaliada a existência de mecanismos para monitorar a aplicação e a efetividade do programa de integridade, observando, ainda, quais as pessoas ou áreas foram definidas pela empresa como responsáveis por realizar essa atividade. Avaliou-se, também, se a empresa acompanha periodicamente a execução das medidas de integridade e se mantém registros da aplicação dos procedimentos.

Considerando a recente aprovação do programa de integridade, conforme Deliberação Consad nº 002/2019, de 25 de janeiro de 2019 e nomeação da Comissão de Integridade pela Diretoria Executiva, por meio da Portaria nº 009/2019, em 01 de março de 2019, bem como o estágio de implantação desse programa na Companhia, as ações de monitoramento ainda não podem ser avaliadas.

1.1.1.17 CONSTATAÇÃO

Prejuízo à transparência da pessoa jurídica decorrente de problemas nas ferramentas da internet indicadas no sítio eletrônico da CDC.

Fato

Foram analisadas as rotinas adotadas pela Companhia para divulgação ativa e passiva de informações relevantes ao público interno e externo.

Com relação à transparência passiva, avaliou-se o cumprimento de dispositivos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que determina a adoção de medidas para permitir a solicitação de acesso a informações pelo público em geral.

Quanto à transparência ativa, foi avaliado se a Companhia divulga em seu sítio eletrônico, redes sociais ou qualquer outro meio que garanta ampla divulgação e acesso ao público externo, informações sobre sua estrutura organizacional, estrutura de decisão (Conselhos, Assembleia de Acionistas), transferências de recursos, relatórios e demonstrativos contábeis, licitações e contratos, ações e programas de governo que atua, quadro e remuneração de pessoal, entre outras informações relevantes.

Verificou-se que a CDC estabeleceu que a Ouvidoria é também responsável pelo atendimento relacionado à Lei de Acesso à Informação. Além do ambiente de atendimento presencial na sala da Ouvidoria, na sede da CDC; no sítio eletrônico da empresa há *link* para o sistema e-SIC, em que as demandas podem ser apresentadas. Além disso está disponível para solicitação o endereço eletrônico da Ouvidoria



(ouvidoria@docasdoceara.com.br), bem como quatro urnas com formulários para uso dos interessados.

No Relatório de Ouvidoria referente ao 2º Semestre de 2018 consta o registro de que houve onze solicitações de informação com base na Lei de Acesso à Informação – LAI, sendo todas atendidas no prazo legal, conforme relatado no item deste Relatório que trata dos canais de denúncia de irregularidades.

Quanto às informações disponíveis para consulta (transparência ativa), verificou-se que no sítio eletrônico da Companhia há uma seção denominada Acesso à informação, dividida em: Institucional, Ações e Programas, Auditorias, Convênios, Receitas e Despesas, Licitações e Contratos, Servidores, Perguntas Frequentes, Sobre a Lei de Acesso à Informação, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e Informações Classificadas. Há outros documentos disponíveis no sítio eletrônico da CDC que promovem a transparência ativa, como por exemplo o *link* documentos.

Constatou-se que apesar da organização e disponibilização de grande quantidade de informações ao público interessado, existem diversos *links* no sítio eletrônico da CDC que retornam com respostas inválidas ou desatualizadas. Tal situação merece atenção da direção da empresa no sentido de adotar medidas corretivas que garantam a confiabilidade das informações aos usuários.

Por fim cabe destacar que com o advento da Lei das Estatais, Lei nº 13.303/2016, foram introduzidos novos requisitos de transparência, os quais foram objeto de análise complementar e específica em outro item deste Relatório de Auditoria.

Causa

A relativa novidade do tema e a estrutura enxuta de pessoal da Companhia contribuíram para a situação apresentada neste item.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:

“A CDC comprometeu-se a adotar as recomendações da CGU”.

Análise do Controle Interno

Considerando que a Companhia se compromete a corrigir as falhas apontadas neste item, registra-se a recomendação a seguir, a qual será objeto de monitoramento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas corretivas que garantam a confiabilidade das informações disponibilizadas no sítio da Companhia na Internet, de forma a eliminar as ocorrências de respostas inválidas ou desatualizadas.

1.1.1.18 INFORMAÇÃO

Processo de Tomada de Decisão.



Fato

Neste item foi verificado se a empresa conta com mecanismos adequados e suficientes para que as informações relevantes sejam levadas ao conhecimento de sua alta administração, de maneira célere e completa, para que sirvam de subsídio apropriado para a tomada de decisão.

Além disso, buscou-se avaliar se a empresa estabeleceu parâmetros para a atuação dos seus gestores em processos que envolvem vultosos recursos financeiros.

A tomada de decisão pela alta administração é realizada por meio da adoção de decisões colegiadas, cujos Comitês, Diretoria e Conselho de Administração têm autonomia, responsabilidade e procedimentos definidos em regimentos específicos, observando-se o que trata o Estatuto Social a respeito do assunto.

No que se refere ao processo de tomada de decisão dentro da Companhia, a CDC informou o que segue:

“[...] O processo de tomada de decisões da Alta Administração da CDC em grandes operações envolve as seguintes áreas: Diretoria Executiva – DIREXE, Conselhos de Administração e Fiscal e Assembleia Geral, tendo como normas internas relacionadas a este processo os Regimentos Internos da CDC, do CONSAD, do CONFIS, o Regimento Interno de Licitações e Contratos e o Estatuto Social da CDC.

As decisões são tomadas, em geral, pela Diretoria Executiva, de acordo com suas competências definidas no Regimento Interno e no Estatuto Social da CDC, submetendo-as à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Cabe aos Conselhos de Administração e Fiscal deliberar sobre grandes operações que envolvem grande vulto de recursos orçamentários, financeiros ou patrimoniais. É de competência do CONSAD convocar Assembleia Geral, que deliberará sobre alienação; abertura de capital; alteração do capital social; transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CDC; entre outros assuntos.

Como exemplos de estudos enviados à Alta Administração para subsidiar as tomadas de decisões, citam-se os pareceres jurídicos, emitidos pela Coordenadoria Jurídica; estudos técnicos e relatórios, podendo ser elaborados por qualquer coordenadoria; balancetes, pareceres contábeis, estudos econômicos e financeiros, elaborados pela Coordenadoria Financeira ou empresa contratada; relatórios de Auditorias Interna e Externa, emitidos pela Auditoria Interna da CDC e Externa, respectivamente; e relatórios gerenciais, contendo informações sobre investimentos e relatório de disponibilidade orçamentária, elaborados pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico.

[...] Os procedimentos administrativos, incluindo limites de alçada e documentos necessários, referentes às compras e aquisições, estão formalmente definidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Não estão formalmente definidos os limites de alçadas ou caracterização dos tipos de estudos que devem ser elaborados para tomada de decisão quanto aos investimentos, locações e alienação.



Não há definição formal de valores que caracterizem as grandes operações. Cabe ao CONSAD a competência de aprovar as situações mais relevantes, conforme o art. 53 do Estatuto Social da CDC. A fixação do limite de alçada para tomadas de decisões quanto às aquisições e compras é definida em porcentagem do patrimônio líquido registrado no último balanço patrimonial da CDC. Conforme os regulamentos citados, faz-se necessária a apresentação de parecer jurídico, dotação orçamentária, nota técnica, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e projeto executivo.

Previamente, são acionadas as coordenadorias jurídica e de planejamento estratégico da CDC para emissão de parecer jurídico e relatório de dotação orçamentária, respectivamente, acerca do assunto. O CONSAD, mediante Resolução da DIREXE, delibera quanto à aprovação. Quanto às demais categorias de grandes operações (investimentos, locações e alienação), são solicitadas notas técnicas dos setores especializados, dependendo do assunto a ser analisado em cada decisão.

Em obstante não estarem formalmente definidos os procedimentos a serem adotados em relação ao registro formal das justificativas, nos casos em que a decisão tomada contraria estudos ou pareceres mencionados [...], a Alta Administração registra na ata de reunião seus posicionamentos”.

A partir do exame dos documentos que disciplinam as competências de cada área da empresa, em confronto com as resoluções, deliberações e atas da Diretoria Executiva e dos conselhos de administração e fiscal, observa-se que o processo de tomada de decisão dentro da CDC está definido, bem como, constatou-se que as áreas relacionadas apresentam as informações necessárias à tomada de decisão pela alta administração.

No que diz respeito a instâncias e regras específicas para grandes operações, destaca-se que a CDC é considerada empresa de menor porte nos termos da Lei das Estatais e do Decreto que a regulamenta. Logo, tomando por base o porte da Companhia, considera-se adequada a inexistência de regras especiais para grandes operações. Ressalta-se ao final que as competências estão definidas no Estatuto Social e Regimentos Internos da CDC e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

1.1.1.19 CONSTATAÇÃO

Ausência de aprovação de política de conformidade e de execução de exames de conformidade em segunda camada.

Fato

Nos exames relacionados aos procedimentos que assegurem a detecção e interrupção de irregularidades, a despeito da aprovação da política de gestão de risco por meio da Resolução CDC nº 232, de 8 de novembro de 2017, foi constatado que a Companhia ainda não implantou sua política de conformidade, por consequência, as revisões de segunda camada, que poderiam detectar a ocorrência de irregularidades não estão sendo realizadas.

De acordo com o regimento interno da CDC cabe à Codcon “*propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia*” (Item 7.2.7, 2, x).

No que se refere à execução dos exames de conformidade a serem estabelecidos na política em comento a ser aprovada, cabe ressaltar que não há clareza no Regimento se a mesma Coordenadoria seria a executora.

No entanto, cabe destacar que a Codcon possui apenas dois empregados e, considerando o elenco de competências estabelecidas no Regimento Interno, possivelmente a lotação dessa Coordenação não seria suficiente para atuar na execução das verificações de processos em segunda camada (políticas de conformidade).

Causa

Falta de alocação de pessoal para execução dos exames de conformidade, respeitando o princípio da segregação de funções associado à incipiência na adequação às inovações propostas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu decreto regulamentador.

Manifestação da Unidade Examinada

No tocante ao assunto, por meio da CI/Codcon nº 24/2019, de 26 de março de 2019, a CDC apresentou a seguinte manifestação:

“Ainda não foi aprovada a Política de Conformidade da CDC.

A CODCON não possui os relatórios periódicos de atividades e os mesmos estão em fase de análise da elaboração, devendo ser apresentados até junho/2019. Atualmente, há controle e análises de conformidade realizadas pela AUDINT, por meio das auditorias previstas no PAINT e sistemas informatizados de acompanhamento de recomendações da AUDINT que informa à CODCON o vencimento da data de implementação do plano de ação alimentada no sistema, bem como de acompanhamento das pendências e recomendações dos conselhos, alimentados mensalmente pela CODCON”.

Posteriormente, a CDC encaminhou, como manifestação da Companhia ao Relatório Preliminar, a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item em análise as seguintes observações:

“A CDC comprometeu-se a adotar as recomendações da CGU”.

Análise do Controle Interno

A existência de exames substantivos executados pela auditoria interna (terceira camada de controles internos) não dispensa a estruturação de uma área responsável pelo exame dos processos em segunda camada, que deve ser responsável pela revisão dos atos praticados, seja em sua totalidade ou por amostragem previamente definida, nos termos da política de conformidade da Companhia.

Considerando a manifestação após a reunião de busca conjunta de soluções, na qual a Companhia se propôs a adotar as medidas necessárias a correção das falhas apontadas, registra-se a recomendação a seguir, a qual será objeto de acompanhamento desta Controladoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Dotar a área responsável pela execução dos exames definidos pela política de conformidade (Codcon) de pessoal suficiente para o desenvolvimento de tais atividades, observando a segregação de função.

Recomendação 2: Desenvolver a política de conformidade da CDC como forma de assegurar com razoável certeza de que as normas internas da Companhia estão sendo observadas.



1.1.1.20 CONSTATAÇÃO

Falhas no conteúdo da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da CDC.

Fato

O inciso I do art. 13 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamentou a Lei nº 13.303/2016, estabeleceu que as empresas estatais deveriam elaborar e divulgar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

Contatou-se que a primeira Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da CDC foi aprovada pelo Consad na 520ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2018, obedecendo o prazo consignado de dois anos estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 para o início da vigência obrigatória das exigências preconizadas por esta norma.

Inicialmente, cabe ressaltar que, conforme seu preâmbulo, a referida Carta refere-se ao exercício social de 2019, no entanto, os resultados mencionados são basicamente de 2017, não havendo menção a resultados parciais e/ou estimativas concernentes a 2018.

De acordo com a Correspondência Interna - CI nº 027, de 20 de março de 2019, encontra-se em fase de elaboração uma nova carta anual, oportunidade em que se recomendou à CDC, por meio da Nota de Auditoria nº 201802017/001, de 29 de março de 2019, que o referido documento utilize como base as informações e resultados concernentes a 2018.

No que tange ao conteúdo da Carta Anual aprovada pelo Consad, constataram-se as seguintes ressalvas, que devem ser reparadas na elaboração das futuras cartas anuais:

a) as metas, especificadas no item 5.4 da Carta, não são anuais nem quantificam os objetivos, que são expressados de forma muito genérica, como por exemplo: *(e) ter maior produtividade e disponibilidade de atracação; (k) melhorar a comunicação institucional; e (n) promover políticas e práticas que motivem pessoas com o propósito de superar desafios e a ultrapassar, permanentemente, desempenhos anteriores;*

Da forma como estão expostos na Carta, resta dificultada a avaliação da execução das metas vis a vis ao que foi planejado no início do exercício.

b) a Carta anual especifica que as atividades são custeadas com recursos próprios (receitas tarifárias, patrimoniais e de aplicações financeiras). Contudo, não cita os valores previstos desses recursos próprios para 2018 e sua execução parcial, considerando trata-se de ano-base 2018.

Com relação aos recursos para investimentos de grande porte, a carta explicita que a CDC conta com a participação da União por meio de lei específica, mas não indica se em 2018 houve repasse dessa natureza e como estaria a realização dos recursos disponibilizados.

c) quanto aos impactos econômico-financeiros, o item 7.2 da Carta Anual mostra um quadro com dezessete resultados de 2016 e 2017, inclusive especificando a variação percentual entre esses exercícios. Tratam-se de cinco resultados econômicos, dois resultados financeiros, três indicadores de liquidez, cinco resultados operacionais e dois indicadores de recursos humanos.

O quadro explicita apenas uma comparação de 2017 com relação a 2016, de alguns resultados extraídos/calculados das demonstrações financeiras e alguns números operacionais decorrentes da movimentação de cargas em toneladas.

Os resultados econômicos, financeiros e operacionais na forma como foram apresentados não estão descritos adequadamente como indicadores, pois na primeira coluna, a descrição deveria ser “crescimento do resultado (por exemplo: receita operacional líquida) no exercício X com relação ao exercício X-1”.

Da forma como estão especificados na primeira coluna do quadro, apenas o indicador de retorno do PL e os três indicadores de liquidez estão formalmente descritos e expressam medidas comparativas, que por sinal são bem conhecidos nas avaliações econômicas e financeiras de empresas, consoante se mostra a seguir:

Quadro – Indicadores de desempenho econômico-financeiro e operacional da CDC

Descrição	2016	2017	Índice de Crescimento
Resultados Econômicos – R\$			
Receita Operacional Líquida	43.118.496	52.897.013	22,68%
Receita Operacional	50.551.878	63.325.039	25,27%
Resultado Líquido de Balanço	-22.694.377	-17.997.535	-20,70%
Patrimônio Líquido PL	292.390.116	274.614.552	-6,08%
Taxa de Retorno do PL	-0,0240	-0,0035	-85,42%
Resultados Financeiros – R\$			
Caixa e Equivalente de Caixa	4.928.902	3.959.627	-19,67%
Passivo Circulante + Não Circulante	67.677.294	75.825.030	11,88%
Indicadores de Liquidez – R\$ disponível para R\$ de dívida			
Liquidez Corrente	0,1402	0,1447	3,24%
Liquidez Seca	0,1391	0,1437	3,27%
Liquidez geral	0,1760	0,1640	-6,80%
Resultados Operacionais			
Movimentação de carga em toneladas			
Total	4.472.309	4.884.004	9,21%
Exportação	353.474	805.758	127,055
Importação	4.118.835	4.078.246	-0,99%
Movimento de Contêineres			
Em unidades	51.991	53.267	2,45%
Em TEUS ⁽¹⁾	75.394	75.614	0,29%
Indicadores de Recursos Humanos			
Quadro de Pessoal (nº de empregados)	147	134	-8,84%
Dispêndios com pessoal	30.202.991	27.722.975	-8,21%

Fonte: Carta Anual da CDC.

Nota: ⁽¹⁾ Twenty Foot Equivalent Unit

d) no que concerne aos “Comentários dos Administradores sobre o Desempenho”, de que trata o inciso III do *caput* do art. 13 do Decreto nº 8.945/2016, expressos no item 8 da Carta, consta que o Porto de Fortaleza encerrou o ano de 2017 com uma movimentação de R\$ 4.884.004,00 toneladas de mercadorias importadas e exportadas, o que representou um aumento de 9,21% em relação à 2016.

Informa ainda que o orçamento de investimento executado em 2017 foi de R\$ 5.288.877,00, que corresponde a 28,85% do valor previsto, tendo os baixos repasses pela Secretaria Nacional do Porto e a demora nas licitações como principais causas para o baixo desempenho.

Por fim, comenta que o resultado contábil de 2017 foi negativo em torno de R\$ 17,997 milhões, pontuando que as despesas de depreciação, principalmente as relativas ao Terminal Marítimo de Passageiros (TMP), de amortização de software e de variações monetárias contribuíram para esse resultado.

Verifica-se que se trata de uma descrição de alguns resultados de 2017 sem expor uma métrica objetiva e mensurável (indicadores) sobre os possíveis benefícios obtidos naquele exercício à luz das estimativas dos resultados para 2018.

Além disso, não há comentários quanto à eficiência na gestão dos custos envolvidos, que em vista do resultado contábil negativo de 2017, deveriam se pautar em ações operacionais para melhoria dos resultados em 2018 e 2019.

Portanto, os aspectos descritos nessa seção da Carta não atendem as recomendações constantes no modelo de Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP, que explicita no seu item 6 *“Comentar o desempenho da empresa em relação às políticas públicas, com destaque para métricas objetivas e mensuráveis sobre os benefícios efetivamente percebidos pela sociedade e a eficiência na gestão dos custos envolvidos”*.

e) o item 10 da Carta especifica um conjunto dos principais fatores de risco, que segundo a CDC, poderão causar relevantes impactos nos seus processos estratégicos, no tocante aos objetivos econômico-financeiro, mercados-clientes, processos internos, patrimônio líquido, quais sejam:

- (a) existência de ações judiciais de grande vulto que podem ter efeito adverso substancial sobre o negócio;*
- (b) inadimplência de clientes, provocando efeito adverso sobre os negócios, a condição financeira e o resultado operacional;*
- (c) possibilidade de certos armadores transferirem suas cargas para terminais fora do porto organizado;*
- (d) dependência de decisões da ANTAQ e Secretaria Nacional de Portos, que influenciam na administração da CDC;*
- (e) violações ao sistema de segurança, que poderiam comprometer as operações na área de Tecnologia da Informação;*
- (f) greves e paralisações dos empregados ou das partes relacionadas com o ambiente portuário; e*
- (g) eventual inobservância a requisitos legais e regulamentares aplicáveis, acarretando sanções pelas agências reguladoras, órgãos ambientais ou órgãos de controle (TCU, CGU).*

Apesar de sua pertinência, verificou-se que esse conjunto de fatores de risco levantado pela Coordenação de Auditoria Interna, área responsável pela elaboração da Carta Anual em 2018, não partiu de um mapeamento estruturado de riscos, isto é, não foi baseado em um enfoque de gerenciamento de riscos, em que estes são identificados, avaliados (probabilidade e impacto) e tratados com vistas a auxiliar no alcance dos objetivos e das metas traçadas para a Companhia.

A CDC aprovou a sua política de gestão de risco por meio da Resolução da Direx nº 232/2017, de 8 de novembro de 2017, sendo instituído logo em seguida o comitê de gestão de risco via Portaria nº 029/2017, mas a sua efetivação ficou prejudicada pela morosidade da implementação da política de modernização da gestão portuária, a cargo da Secretaria Ressalta-se Nacional de Portos¹, visto que era uma diretriz dessa última política o mapeamento dos processos e a identificação dos pontos de controle de cada um deles.

Em vista dessa demora, a CDC atuou paralelamente, revisando, em 17 de janeiro de 2019, o programa de gerenciamento de risco; criando os grupos responsáveis pela identificação, avaliação e tratamento de três riscos por área, e incumbindo a Coordenação de Controle para consolidação desses riscos e efetiva elaboração do gerenciamento de risco da entidade.

A Política de Gerenciamento de Risco revisada trouxe no seu bojo a metodologia de gerenciamento de risco, em que especifica como serão identificados, avaliados, tratados, monitorados e registrados os riscos, inclusive as funções do gestor do risco.

Ressalta-se que a CDC não tratou diretamente da declaração de apetite de risco na referida Política de Gerenciamento de Risco, bem como não especificou as condições que a alta administração irá considerar para a sua elaboração.

Até o fechamento dos trabalhos de campo, sete áreas (Codreh, Codcon, Audint, Codfin, Coadmi, Codtei, Codsms) da empresa apresentaram as planilhas de mapeamento de risco à Coordenação de Controle e sete áreas (Jurídica, Planejamento, Codgen, Codmac, Congep, Codman, Codif) ainda estavam por apresentar.

Em que pese ainda estar em fase de implementação, verifica-se que os objetivos, as diretrizes e a estrutura da política de gerenciamento de risco da Entidade são compatíveis com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, contudo, identifica-se morosidade nessa implementação, principalmente no que tange a identificação e avaliação dos riscos, bem como ausência de posicionamento da alta administração com relação a definição das condições que nortearão a declaração de apetite de risco da Companhia.

f) no item 11 “*DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO*” da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa aprovada pelo Consad da CDC na 520ª Reunião Ordinária, foi informado o que segue:

“11.1 Conforme disposto no Estatuto Social da CDC, em seu art. 13, inc. VI, compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

11.2. Em atendimento ao Decreto 9.035/2017, Art. 41, I e VI, compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), manifestar-se sobre a remuneração e participação nos lucros dos Diretores, e com o intuito de preservar a lógica hierárquica que rege as estatais, impedindo que diretores ganhem menos que empregados, o valor é calculado de acordo com o Decreto-Lei 2.355/87.

11.3. Desde o exercício de 2012 a remuneração permaneceu a mesma, apenas com reajuste no auxílio alimentação, auxílio saúde e remuneração variável trimestral. Essa remuneração variável, e, para que os diretores percebam tal valor, é realizada uma

¹ O Projeto de Modernização da Gestão Portuária está em fase de licitação, sendo atribuição da Secretaria Nacional de Portos a efetivação desse procedimento.



avaliação trimestral cujas metas e percentuais de pagamento são previamente definidos pela SEST, para pagamento no trimestre subsequente.

11.4. A remuneração dos conselhos de administração e fiscal obedece ao que diz a Lei nº 9.292/96: ‘Art. 1º A remuneração mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas’”.

Contudo, constatou-se que o Decreto nº 9.035/2017 foi revogado pelo Decreto nº 9.679/2019, bem como o Decreto-lei nº 2.355/1987 foi revogado expressamente pela Lei nº 13.464/2017. Portanto, as fundamentações legais referentes ao item 11.2 estão desatualizadas e, especificamente quanto ao Decreto-lei nº 2.355/1987, não mais procede a sua utilização para fins de fundamentar o cálculo da remuneração dos administradores.

Aliás, a rigor, a redação do item 11.2 colide com a do 11.1, está sim atualizada, visto que em substituição ao Decreto-lei nº 2.355/1987, a Lei nº 13.303/2016 (art. 16) e o Decreto nº 8.945/2016 (arts. 2º c/c 27) remeteram a fixação e regramento da remuneração dos administradores à disciplina da Lei nº 6.404/1976, que prevê a competência específica da assembleia geral sobre a matéria.

Ademais, informa-se no item 11.3 a existência de uma parcela variável na composição da remuneração dos diretores, mas não detalha sua metodologia de cálculo e tampouco informa a fundamentação normativa/estatutária dessa metodologia, embora afirme que a SEST define metas e percentuais de pagamentos desse componente variável.

Portanto, as informações fornecidas não são compatíveis com o art. 19 do Decreto nº 8.945/2016, no qual especifica que a empresa estatal deverá divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores e conselheiros Fiscais, de forma detalhada e individual.

Sobre o assunto, por meio do E-mail da Coordenação de Auditoria, de 3 de abril de 2019, que encaminhou a manifestação da Coordenação de Recursos Humanos, a CDC informou que:

“ [...] A remuneração dos dirigentes foi estabelecida nos moldes previstos no art.3º, inciso II, § 1º, do Decreto 2.355/87 (revogado pela Lei nº 13.464/2017), e, assim permaneceu por vários anos, sempre sob o monitoramento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da supervisão de um órgão técnico (atualmente a SEST), que orientou as empresas estatais acerca de sua composição, inclusive sobre a remuneração variável. Após a revogação do referido Decreto, a SEST continuou orientando as empresas sobre a composição e os reajustes da remuneração dos dirigentes.

A parte fixa da remuneração dos dirigentes foi composta pela maior remuneração para o empregado da Companhia (paradigma), acrescida de 20%. Entretanto, com o passar dos anos, após o desligamento de vários paradigmas, e, contínuas necessidades de alteração da respectiva remuneração, o próprio Ministério do Planejamento determinou o “congelamento” da parte fixa e instituiu a parcela variável, vinculada ao cumprimento de metas. E assim, permanece até hoje [...].”

A CDC traçou um histórico da remuneração dos dirigentes, mas não apresentou posicionamento sobre a utilização de normativos já revogados, como também não

informou como é feito o cálculo da parte variável de forma detalhada e as razões da não inserção dessas informações na Carta Anual.

Portanto, a carta anual não está plenamente de acordo com os normativos e com o modelo publicado no sítio eletrônico da SEST.

Além disso, em reunião realizada com a Coordenação de Auditoria Interna da CDC, esta informou que a Carta Anual de 2018 foi elaborada pela auditoria interna, o que se considera inadequado, visto que se trata de um ato de gestão cuja estruturação dos assuntos, fatores, aspectos e indicadores que devem compor a referida carta seria atribuição mais relacionada às áreas responsáveis pelas atividades de planejamento, cabendo a auditoria interna, na condição de um controle interno eminentemente avaliador, verificar sua aderência aos ditames legais e modelo sugerido pela SEST.

De uma forma geral, com relação aos subitens de “a” a “f”, por meio da CI nº 027, de 20 de março de 2019, a CDC informou o que segue:

“As informações constantes na Carta Anual foram retiradas do Relatório de Gestão da CDC, de modelos de outras docas, do modelo definido pelo SEST e das notas explicativas contábeis. Além disso, foram solicitadas informações às áreas afins aos assuntos da Carta, como a Coordenadoria de Planejamento Estratégico, Coordenadoria de Recursos Humanos, Coordenadoria Financeira, Diretoria da Presidência e Comissão da Política de Gestão de Riscos, tendo a Coordenadoria de Auditoria Interna organizado essas informações no documento.

Ressalta-se que, quando da elaboração das próximas Cartas Anuais pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico - Codpla, conforme recomendado, serão observados todos os apontamentos do item 1, de acordo com e-mail da área [...]. A Carta Anual de 2019 está prevista para término em 30 dias, ou seja, 19/04/2019 [...].”

Feitas as considerações, em que pese o compromisso da Entidade em incorporar as observações delineadas pela Equipe de Auditoria da CGU na carta anual em fase de elaboração, apresentou-se um conjunto de recomendações, que deve orientar a CDC, para fins de atender a sua decisão de acolhimento das observações necessárias para a melhoria desse instrumento de transparência.

Causa

Problemas organizacionais relacionados à definição das áreas responsáveis pelas ações de integridade, risco e controle interno, bem como ausência de capacitação dos gestores e empregados.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, contendo para o item o compromisso de adotar as recomendações da CGU para a elaboração da próxima Carta Anual.

Análise do Controle Interno

Considerando a manifestação constante da Ata da Reunião de Busca Conjunta de Solução, na qual a Companhia se propôs a adotar as medidas necessárias a correção das falhas apontadas, cabe apenas o acompanhamento pela CGU da adoção das recomendações no prazo estipulado.



Recomendações:

Recomendação 1: Expor as principais metas anuais das atividades/ações necessárias ao cumprimento dos principais objetivos da empresa, quantificando-as quando possível (referente à alínea a).

Recomendação 2: Especificar as fontes de recursos e os seus valores planejados e executados para o exercício-base, por atividades/projetos (referente à alínea b).

Recomendação 3: Formalizar os seus indicadores de desempenho de acordo com literatura existente sobre o assunto, principalmente quanto a sua descrição e metodologia de cálculo (referente à alínea c).

Recomendação 4: Utilizar indicadores (eficácia, eficiência, efetividade e economicidade) formalmente elaborados para avaliação de desempenho das atividades da CDC, à luz da sua missão, e realizar uma análise correspondente a cada resultado apontado (referente à alínea d).

Recomendação 5: Informar na Carta Anual apenas os fatores de risco relevantes oriundos da política de gerenciamento de risco adotada pela Entidade, levando-se em conta o apetite/tolerância ao risco declarado pela alta administração na referida política, e os correlacionando aos objetivos estratégicos da Companhia (referente à alínea e).

Recomendação 6: Informar na sua carta anual a remuneração dos administradores e Conselheiros Fiscais de forma detalhada e individual (referente à alínea f).

1.1.1.21 CONSTATAÇÃO**Ausência de instrumentos e procedimentos para fins de controle das informações e registros das transações com parte relacionadas.****Fato**

A política de transações com partes relacionadas foi aprovada pelo Consad em 31 de agosto de 2018, estando divulgada no sítio eletrônico da CDC. Os aspectos relativos às situações de transação, vedações, divulgação e responsabilização definidos na política estão compatíveis com o inciso VII do art. 13, do Decreto nº 8.945/2016.

Ressalta-se que, por meio da CI da Codjur nº 64/2019, de 18 de março de 2019, foi informado que não houve celebração de contratos com partes relacionadas da CDC após a aprovação da referida política.

Contudo, essa informação deve ser sopesada dentro de um contexto em que se verificou a inexistência de base de dados das partes relacionadas, sob a responsabilidade de uma área específica. Ressalta-se que a base de dado é um instrumento importante para o controle e o monitoramento das transações relacionadas.

Com relação ao assunto, a Coordenação de Recursos Humanos, por meio de e-mail, de 26 de março de 2019, informou que ainda não há qualquer base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, mas trabalhará, juntamente com a Diafin, no sentido de elaborar essa base de dados no menor prazo possível.



Verificou-se, ainda, que não há instrumentos, procedimentos ou fluxo de ações e atividades relativas às autorizações e registro de transações com partes relacionadas, sob a responsabilidade de uma área específica da Companhia, bem como não há monitoramento das transações com partes relacionadas. No entanto, a entidade não se manifestou sobre o assunto.

Causa

Problemas organizacionais relacionados à definição das áreas responsáveis pelo monitoramento da política de transações com partes relacionadas.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual consta o seu compromisso de adotar as recomendações da CGU para fins de sanar as falhas apontadas.

Análise do Controle Interno

Considerando a manifestação constante da Ata da Reunião de Busca Conjunta de Solução, na qual a Companhia se propôs a adotar as medidas necessárias a correção das falhas apontadas, cabe apenas o acompanhamento pela CGU da adoção das recomendações no prazo estipulado.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e manter atualizada base de dados que contemple as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, que, segundo orientação da SEST (POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS), deve ficar a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Recomendação 2: Estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, que, segundo orientação da SEST (POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS), deve ficar a cargo da Diretoria Financeira.

1.1.1.22 CONSTATAÇÃO

Ausência de indicadores de sustentabilidade econômica da CDC.

Fato

O Relatório Anual de Integridade e Sustentabilidade referente ao exercício de 2017 foi publicado em 28 de junho de 2018, alinhando-se, assim, ao inciso IX do art.13 do Decreto nº 8.945/2016.

O referido Relatório demonstra as atividades realizadas em relação aos requisitos de integridade e sistema de gestão ambiental, de segurança e saúde no trabalho, e segurança patrimonial da Companhia.

O documento descreve as ações e apresenta dados correlacionados, mas sem a utilização de indicadores inerentes às dimensões econômicas e sociais que caracterizam os relatórios de sustentabilidade, de maneira que possa ser qualificado e quantificado o desempenho de companhia e suas perspectivas no médio prazo.



Por exemplo, não há dados nem referência de estudos que mostrem que a CDC seja sustentável econômica e financeiramente ao longo dos próximos cinco ou dez exercícios, mesmo considerando os baixos índices de liquidez (corrente, seca e geral), todos muito abaixo de 1; os resultados líquidos de balanços negativos (prejuízos) em 2016 e 2017, de R\$ 22,6 milhões e R\$ 17,9 milhões, respectivamente, levando à redução do patrimônio líquido da empresa em R\$ 18 milhões em 2017, uma vez que saiu de R\$ 292 milhões em 2016 para R\$ 274 milhões em 2017.

Ressalta-se que no item 6 - Desempenho Econômico Financeiro, páginas 30 e 31, do relatório retromencionado, constam algumas medidas de redução de despesas, melhoria do *EBITDA* e uma atualização tarifária de 20,98%, mas não especifica o impacto positivo, em termos monetários, dessas medidas sobre os resultados líquidos futuros.

Por meio da CI Codcon nº 23, de 21 de março de 2019, a CDC informou que o Relatório de Integridade 2018 está sendo elaborado e será apresentado e aprovado pela Direxe até 30 de junho de 2019, para posteriormente ser submetido ao Consad na reunião de julho/2019 e publicado até 31 de julho de 2019. Além disso, ressalta que o referido relatório incluirá os indicadores, assim como esclarecimentos e dados econômico-financeiros.

Causa

Ausência de indicadores de sustentabilidade econômica da CDC, bem como do emprego de uma metodologia de elaboração de relatório reconhecida pelo mercado.

Manifestação da Unidade Examinada

A CDC encaminhou como manifestação ao Relatório Preliminar a Ata da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual consta o seu compromisso de adotar as recomendações da CGU para fins de sanar as falhas apontadas no que tange ao seu relatório anual de integridade e sustentabilidade.

Análise do Controle Interno

Considerando a manifestação constante da Ata da Reunião de Busca Conjunta de Solução, na qual a Companhia se propôs a adotar as medidas necessárias a correção das falhas apontadas referentes ao relatório anual de integridade e sustentabilidade, o achado deve ser mantido até a efetiva adoção de providências que concretize o compromisso assumido.

Recomendações:

Recomendação 1: Direcionar, se ainda não o fez, as inserções a serem realizadas na dimensão econômica do Relatório, a fim de mostrar a situação econômico-financeira em 2018, bem como a sua perspectiva de sustentabilidade econômico-financeira ao longo dos próximos anos, à luz dos resultados obtidos nos últimos exercícios, delineando as principais medidas adotadas e quantificando os seus impactos em termos financeiros.

Recomendação 2: Capacitar pessoal para fins de elaboração de relatório de sustentabilidade com base em metodologias reconhecidas pelo mercado, como por exemplo a Global Report Initiative - GRI Standards.

1.1.1.23 INFORMAÇÃO



Atendimento aos requisitos de transparência do art. 13, do Decreto nº 8945/2016.

Fato

Constatou-se que a Política de divulgação de informações foi aprovada pelo Consad em 31 de agosto de 2018, na forma da Lei nº 13.303/2016, e no inciso IV do art.13 do Decreto nº 8.945/2016, e se encontra publicada no sítio eletrônico da CDC.

A política se mostra compatível com a LAI (Lei nº 12.527/2011), inclusive quanto aos objetos e formas de divulgação, responsabilidades/competências dos responsáveis pela informação, controle de sigilo de informações, dentre outros assuntos.

Verificou-se o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINT referente ao exercício de 2017 está divulgado no sítio eletrônico da CDC, estando, assim, o procedimento de divulgação dessa peça de auditoria alinhado ao requisito de transparência exigido no inciso X, do art. 13, do Decreto nº 8.945/2016.

Constatou-se, ainda, que a CDC, na forma das exigências do art.13 do Decreto nº 8.945/2016, mantém publicado o seu estatuto social (inciso II), elaborou e divulga a sua política de distribuição de dividendos (inciso V) e que nas notas explicativas das suas demonstrações contábeis recentes, constam também informações quanto à gestão operacional da companhia (inciso VI).

Em vista disso, no que tange aos requisitos de transparência exigidos no art. 13 do Decreto nº 8.945/2016, apenas os requisitos relativos aos incisos I, III, VII e IX, que estão sendo tratados em pontos específicos neste Relatório, ainda não foram adotados de forma satisfatória.

